



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.567

João Pessoa - Domingo, 25 de Abril de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000033

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 13/04/2010 13:14

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0002429-41.1996.4.05.8200 JOAO LEOPOLDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se a parte A. acerca do despacho (fls. 158, item 08).

2 - 0005473-29.2000.4.05.8200 DAMIANA MACHADO DE SOUZA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2- Defiro o pedido (fls. 282).

3 - 0006840-83.2003.4.05.8200 TEREZINHA DA SILVA LIMA E OUTROS (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x MANOEL ABDIAS DE LIMA x MANOEL ABDIAS DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. **SENTENÇA (FL. 91):** ... 5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. **DESPACHO (FL. 134):** 2- Autorizo a CEF a efetuar o pagamento dos valores depositados nas contas individuais dos habilitados (fls. 128/133) diretamente a estes, mediante identificação. 3- Intimação pessoal da CEF. 4- Publique-se a sentença (fls. 91) e este despacho. 5- Decorrido o prazo recursal, baixa e arquite-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0000633-58.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ... 3-...vista às partes(informações da contadoria). 4-Prazo de 05 (cinco) dias.

5 - 0004056-26.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...10. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB em desfavor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA-SINTESPB e fixo o valor do crédito em R\$ 21.071,41 (vinte e um mil, setenta e um reais e quarenta e um centavos), em maio/2008, que após deduzido o valor pago na via administrativa e atualizado para novembro/2009 corresponde a R\$ 20.584,53 (vinte mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), conforme cálculos (fls. 142/175) da contadoria. 11. Indefiro, portanto, o pedido do embargado de aplicação de multa por pretensa litigância de má-fé, porque não demonstrada a hipótese do CPC, art. 17, cujo elenco constitui numerus clausus. 12. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno o embargado a pagar-lhe honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este a ser compensado com o valor na execução nos autos principais. 13. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 142/175) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 14. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

6 - 0006047-37.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES) x ANTONIO VIEIRA CARNEIRO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS). ...9. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIÃO em desfavor de ANTONIO VIEIRA CARNEIRO, DAURA ARAUJO DA SILVEIRA COSTA, JOSÉ TADEU ALCOFORADO CATÃO e MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS e fixo o valor do crédito em R\$ 76.886,11

(setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e onze centavos), em novembro/2008, que atualizado para novembro/2009 corresponde a R\$ 79.634,05 (setenta e nove mil, seiscentos e trinta quatro reais e cinco centavos), conforme cálculos (fls. 70/78) da contadoria. 10. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno os embargados a pagar-lhe honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada crédito considerado individualmente, valor este a ser compensado com o valor na execução nos autos principais. 11. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 70/78) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 12. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

7 - 0001160-73.2010.4.05.8200 ALICE CAVALCANTE FERNANDES (Adv. VALTER LÚCIO LELIS FONSECA) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 3- Recebo os embargos. 4- Suspendo a execução. 5- Intime-se o(a)(s) embargado(a)(s) para impugná-los no prazo de 15 (quinze) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0004139-96.1996.4.05.8200 MARIA DAS NEVES SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ADERALDO CORREIA DE ARAUJO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). 2- Defiro o pedido da parte A. (fls. 320). 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

9 - 0002417-51.2001.4.05.8200 ELZA MARIA XAVIER (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). 2- Defiro o pedido (fls. 161).

10 - 0008290-61.2003.4.05.8200 JOAQUIM PAIVA MARTINS E OUTRO (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 2- Defiro o pedido da parte A. (fls. 389). 3- Prazo: 10 (dez) dias. 4- Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

11 - 0009751-68.2003.4.05.8200 GERALDO BEZERRA DE SOUZA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 2- Defiro o pedido (fls. 114/115). 3- Prazo: 06 (seis) meses. 4- Decorrido esse prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvo o direito enquanto não prescrito.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

12 - 0003927-55.2008.4.05.8200 FALCONE EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Adv. FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ...20. Isto posto, com base no CPC, arts. 459, 846 e segs., rejeito a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir arquivada pelo requerente e pelo MPF e homologo a prova pericial produzida nestes autos (fls. 132/173) para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 21. Condeno o requerido INCRA ao pagamento de honorários advocatícios, fixados no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º, bem como à restituição, à requerente, do valor depositado a título de honorários periciais (fls. 11, 114 e 116). 22. Expeça-se alvará em favor do perito JOSÉ EDUARDO DE MIRANDA FEITOSA (CREA/PB nº 160375961-1), conforme requerido (fls. 313), para levantamento dos valores depositados, a título de honorários periciais, na conta nº 005.63416-7 - Ag. CEF nº 0548 (fls. 111, 114 e 116), posteriormente transferidos para a conta única do Tesouro Nacional de nº 0548.635.17970-2, por força da Lei nº 12.099/2009, conforme informado no Ofício 0110/2010/PAB-Justiça Federal/PB (fls. 316/317). 23. Após o decurso do prazo recursal e para contrarrazões, mantenham-se os autos em cartório, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados solicitem as certidões que quiserem e extraíam as cópias das peças que lhes interessarem, consoante o CPC, art. 851. 24. Sentença sujeita a reexame necessário, ex vi do CPC, art. 475, I.

13 - 0002344-64.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM (Adv. RODRIGO LIMA MAIA, ABELARDO JUREMA NETO, FABIO RAMOS TRINDADE) x MINISTÉRIO DO TURISMO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ...13. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta de pressuposto legal...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 0003442-75.1996.4.05.8200 JEANDER BATISTA DE LUCENA (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x JEANDER BATISTA DE LUCENA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2- Defiro o pedido (fls. 300). 3- Prazo: 10 (dez) dias.

15 - 0006879-56.1998.4.05.8200 RENATO VIEIRA DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 2- Vista à patrona do A. sobre as petições da CEF. (fls. 296/300 e fls. 302/303), no prazo de 05 (cinco) dias.

16 - 0007519-83.2003.4.05.8200 JOSE DE MOURA ROCHA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 2. Em face da divergência das partes ré (fls. 135/158) e autora (fls. 163/170) quanto aos cálculos de liquidação do julgado, os autos foram remetidos (fls. 201) à Assessoria Contábil do Juízo para que fosse esclarecido, com base nos extratos (fls. 171/198), se os valores depositados pela devedora correspondiam a correta aplicação dos juros progressivos, com incidência a partir de 13.05.1977, data do efeito retroativo da opção do autor pelo FGTS (cf. CTPS - fls. 11). 3. Manifestação do referido Setor (fls. 202/209), informando haver apurado diferença, em favor do A., a ser complementada pela CEF. 4. Não houve manifestação das partes acerca do parecer contábil. 5. Isto posto, determino à R. CEF que, em face das considerações anteriores, cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, integralmente a obrigação de fazer, mediante depósito do valor complementar, devidamente atualizado, encontrado pela Contadoria do Juízo (fls. 202/209).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 0003729-52.2007.4.05.8200 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

18 - 0005315-27.2007.4.05.8200 MARIA JOSE COSTA E SILVA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

19 - 0006529-53.2007.4.05.8200 EVALDO DE PONTES GURGEL (Adv. ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contrarrazões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

20 - 0009907-80.2008.4.05.8200 MARTINHO FERRAZ DA NOBREGA (Adv. VANESSA CAROLINE LIEBIG DE ALMEIDA, NORMA DANUZA WANDERLEY CASADO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2-Declaro intempestivas as contrarrazões da CEF (fls.108/122), todavia mantenho-as nos autos...

21 - 0010153-76.2008.4.05.8200 SEYYED SAID DANA (Adv. ROBERTA CANDEIA GONÇALVES, ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2-Declaro intempestivas as contrarrazões (fls.95/97) da parte autora e intempestivas as contrarrazões da CEF (fls.137/140), porém mantenho-as nos autos...

22 - 0000018-68.2009.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO SOARES DE LIMA, REPR. POR SUA FILHA, SUELY SOARES DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Intime-se a parte autora para juntar aos autos decisão declarando a interdição da autora, bem como, nomeando sua filha SUELY SOARES DE LIMA como sua curadora. 3- Quanto ao pedido de justiça gratuita constante na inicial, a Lei n. 1.060/50, art. 4º, deve ser interpretada juntamente com a Lei n.º 7.115/83, art. 1º, que passou a exigir, para fins de prova de pobreza, que o(a) requerente declare essa condição pessoalmente ou através de procurador com poder específico. 3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua fami-

lia. 4- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de Justiça Gratuita, caso em que a A. deverá pagar as custas de execução do processo no prazo legal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de arquivamento do feito por falta de pressuposto processual, conforme o CPC, art. 267, inciso IV...

23- 0000350-98.2010.4.05.8200 MARIA DO CARMO LEITE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (Adv. AU-RELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação.(fls. 56/91).

126- MANDADO DE SEGURANÇA

24 - 0001077-57.2010.4.05.8200 BRUNO MAURICIO COSTA MOUSINHO (Adv. FRANCISCO DE ASSIS DE FRANÇA, ANA ADELAIDE MARQUES DE ALBUQUERQUE FRANÇA) x DIRETORA DA FACEME (FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA) (Adv. SEM ADVOGADO) x FAMENE - FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA (Adv. SEM PROCURADOR). ...13 - Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta de amparo legal...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

25 - 0004999-87.2002.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x LEMAX MARROCOS DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA). 2- Recebo a(s) apelação(ões) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

26 - 0002118-35.2005.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DO INDIÓ - FUNAI (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x FRANCISCA SOARES DOS SANTOS (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). ...16. Isto posto, fundamentado no art. 269, II, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIÓ-FUNAI em desfavor de FRANCISCA SOARES DOS SANTOS e fixo o crédito exequendo em R\$ 3.637,88 (três mil, seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), em agosto/2009, conforme cálculos (fls. 145/152) da Contadoria. 17. Indefiro, portanto, o pedido de multa por pretensa litigância de má-fé, porque não demonstrada a hipótese do CPC, art. 17, cujo elenco constitui numerus clausus. 18. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor devido, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca, ex vi do CPC, art. 21. 19. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 145/152) da Contadoria para os autos principais, com a devida certificação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 13/04/2010 13:14

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

27 - 0010288-16.1993.4.05.8200 JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). ... 4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do C.J.F. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

28- 0007152-40.1995.4.05.8200 ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). 2-Face às alegações do exequente quanto à atualização dos salários de contribuição (fls.254/255), remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para manifestar-se e, se for o caso, elaborar nova

conta. 3-Em seguida, vista às partes. 4-Prazo de 05 (cinco) dias.

29 - 0008404-78.1995.4.05.8200 CICERO CAROLINO DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x FRANCISCO DE ACILON BEZERRA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2010.82.00.001.00012, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do C.J.F. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

30- 0001536-98.2006.4.05.8200 LUIZ VIEIRA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ...3- Após, vista às partes (informações da contadoria).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 0008034-55.2002.4.05.8200 GISELIA ALVES ARAUJO (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). ... 03.- Uma vez apresentados o cálculo e o competente código para conversão, deverá a Secretaria da Vara, em seguida à abertura de vista ao(a) exequente, providenciar os expedientes necessários a transferir os valores destinados à Autarquia.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 0000197-65.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SANTA HELENA (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, BRUNO LOPES DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). **DECISÃO (FL. 91):** 2- As razões aduzidas pelo(a)(s) A.(A.) na petição do agravo de instrumento (fls. 74/75) não são suficientes para a reconsideração da decisão agravada. 3- Isto posto, indefiro o pedido (fls. 74/75) de reconsideração e mantenho a decisão agravada em todos os seus termos. 4- Aguarde-se o decurso de prazo para a apresentação de contestação. **ATO (FL. 95):** Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 13/04/2010 13:14

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

33 - 0011377-54.2005.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DAS GRAÇAS MELO ROCHA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ... 06.- Quando os autos retornarem da Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 0005883-58.1998.4.05.8200 JOSE ROBERTO VITOR DE BARROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x JOSE ROBERTO VITOR DE BARROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivado.

35 - 0005164-37.2002.4.05.8200 FLORENCIO CARLOS DIAS MEDEIROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à PARTE AUTORA sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pelo INSS (fls. 130/135).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 0007007-42.1999.4.05.8200 MARIA DAS NEVES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1-Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em seguida, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

37 - 0002352-75.2009.4.05.8200 SEVERINO LUIS BARBALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

38 - 0002793-56.2009.4.05.8200 PEDRO LUIZ (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às

partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

39 - 0003798-16.2009.4.05.8200 MARIA DA PAZ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

40 - 0004919-79.2009.4.05.8200 JOSÉ FARIAS DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

41 - 0005572-81.2009.4.05.8200 MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO LEITE, REPR. POR JOSÉ ARANTES LIMA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

Total Intimação : 41
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABELARDO JUREMA NETO-13
 ADEILTON HILARIO-15
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-15,35
 ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-8
 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-12
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-33
 ANA ADELAIDE MARQUES DE ALBUQUERQUE FRANÇA-24
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-37
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-29
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-23,41
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-12
 ANGELICA GURGEL BELLO BUTRUS-19
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-23,41
 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-14
 ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI-21
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-14
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-6
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-9
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-41
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-23
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-11,25
 BRUNO LOPES DE ARAUJO-32
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-22,38,39,40
 DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-31
 EDSON BATISTA DE SOUZA-25,36
 EDUARDO DIAS MADRUGA-37
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-33,35
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-32
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-33
 FABIO RAMOS TRINDADE-13
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-15
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-12
 FERNANDO DA SILVA ROCHA-8
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-29
 FRANCISCO DE ASSIS DE FRANÇA-24
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-17,18,20,21,41
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-9
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-37
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-15
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-15
 GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-3
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-22,38,39,40
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,9,28,29
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-4,5
 IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-12
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-14
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,9,28,29
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-32
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-41
 JOSE ARAUJO DE LIMA-15
 JOSE ARAUJO FILHO-28
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,9,28,29
 JOSE CHAVES CORIOLANO-17,18
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-30
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-4,26
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-37
 JOSE LUIS DE SALES-11
 JOSE MARTINS DA SILVA-9
 JOSE RAMOS DA SILVA-33,35
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-35
 JULIANA REGINA NOVAES-14
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-34
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,8,9,29
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-37
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-9
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-16
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-22,38
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-34
 LETICIA BOLZANI GONDIM-37
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-10
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-12
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-12
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-22,38,40
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-10
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-25,27,36,37
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-6
 MARCUS TULIO CAMPOS-14
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-3
 MARIA DA SALETE GOMES(UFPB)-5
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2,3,36
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-29
 MARIO GOMES DE LUCENA-31
 MATEUS FERNANDES DE SOUZA MENDES-6
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-37
 NORMA DANUZA WANDERLEY CASADO DA SILVA-20
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-15
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-34
 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-14
 PAULO GUEDES PEREIRA-4,5
 PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-32

PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-30
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-37
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-29
 RENE PRIMO DE ARAUJO-27
 RICARDO POLLASTRINI-16
 ROBERTA CANDEIA GONÇALVES-21
 RODRIGO LIMA MAIA-13
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-15
 SEM ADVOGADO-7,24,41
 SEM PROCURADOR-1,12,13,19,22,24,32,37,38,39,40
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-26
 SINEIDE A CORREIA LIMA-10
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-37
 VALTER DE MELO-22,38,39,40
 VALTER LÚCIO LEIS FONSECA-7
 VANESSA CAROLINE LIEBIG DE ALMEIDA-20
 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-30
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-35
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-33
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-33,35

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2010.000034

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 13/04/2010 18:07

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0000267-29.2003.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x MADEIREIRA FIGUEIREDO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x ANTONIO HAROLDO CARDOSO FABRICIO. 2- A vista da certidão supra, intime-se a CEF para complementar as custas processuais de execução. 3- Prazo de 30 (trinta) dias. 4- Cumprido o item 2 pela CEF, expeça-se mandado executivo (CPC, 475-J).

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 0002744-49.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...13. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB em desfavor do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA-SINTESPB e fixo o valor do crédito em R\$ 3.517,04 (três mil, quinhentos e dezessete reais e quatro centavos), em janeiro/2010, após deduzido o valor pago na via administrativa, conforme cálculos (fls. 223/243) da contadoria. 14. Indefiro, portanto, o pedido do embargado de aplicação de multa por pretensa litigância de má-fé, porque não demonstrada a hipótese do CPC, art. 17, cujo elenco constitui numerus clausus. 15. Em razão da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno o embargado a pagar-lhe honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre cada crédito, considerado individualmente, valor este a ser compensado com o da execução nos autos principais. 16. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 223/243) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 17. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0001800-04.1995.4.05.8200 DIOGENES ANDRADE DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x DIOGENES ANDRADE DA SILVA (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de DIOGENES ANDRADE DA SILVA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

4 - 0007514-08.1996.4.05.8200 ANTONIO FERNANDES DOS ANJOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x ANTONIO FERNANDES DOS ANJOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ...10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-L, II, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 350/355) e declaro extinta a execução (fls. 343/347), em face da inexigibilidade do título executivo judicial. 11. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 12. Após o trânsito em julgado, fica a CEF autorizada a reverter, com a devida movimentação, o saldo total da conta de garantia da impugnação (fls. 353) em renda da própria CEF/ FGTS. 13. Por fim, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

5 - 0011154-82.1997.4.05.8200 GERALDO LOPES DE FARIAS (Adv. FERNANDA FLORENCIO LINS, GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x GERALDO LOPES DE FARIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
 E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

inexigibilidade do título judicial em relação ao A. GERALDO LOPES DE FARIAS, declarando extinto o presente feito. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

6 - 0008662-15.2000.4.05.8200 LUCINALDO DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x LUCINALDO DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, VI, c/c o art. 598, reconheço, de ofício, a ausência de interesse processual para prosseguimento da execução dos honorários advocatícios e declaro a inexigibilidade do título executivo judicial nessa parte, tendo em vista que o valor exequendo foi pago voluntariamente pela CEF, em virtude de acordo administrativo. 7. Em face da satisfação da obrigação referente aos honorários advocatícios e tendo havido extinção da obrigação de fazer, impõe-se o arquivamento dos autos, pois se encontram encerradas as fases cognitiva e executiva nesta instância. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição

7 - 0000500-26.2003.4.05.8200 ERIVALDO FELIPE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de ERIVALDO FELIPE e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

8 - 0001819-29.2003.4.05.8200 PAULO SA DE ALMEIDA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de PAULO SÁ DE ALMEIDA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

9 - 0011157-90.2004.4.05.8200 GAUDÊNCIO VERAS DE ALBUQUERQUE (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 2- Em face de ser o autor beneficiário da justiça gratuita (fls. 23), defiro o pedido (fls. 136). 3- Remetam-se os autos à Contadoria, para elaboração dos cálculos. 4- Após, intime-se a parte autora.

10 - 0011161-30.2004.4.05.8200 JOSE CABRAL DE LIMA, NESTE ATO REPRES POR LAIZE RODRIGUES DE LIMA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 2- Em face de ser o autor beneficiário da justiça gratuita (fls. 24), defiro o pedido (fls. 229). 3- Remetam-se os autos à Contadoria, para a elaboração dos cálculos. 4- Após, intime-se a parte autora.

11 - 0000828-48.2006.4.05.8200 ANTONIO ABDON GENUINO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...11. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de ANTONIO ABDON GENUINO, declarando extinto o presente feito, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado. 12. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS do credor deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 13. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 0008688-18.1997.4.05.8200 ISLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA, EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO) x EUDES PAREDES MORAIS (Adv. CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO) x ISLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...10. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação (juros progressivos) em favor de ISLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO e EUDES PAREDES MORAIS, únicos remanescentes no feito, declarando extinto o presente feito, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado. 11. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS dos credores deverá ser requerida diretamente à CEF, devendo ser comprovado que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 12. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 0008058-15.2004.4.05.8200 UNITEC - UNIDADE TECNICA EM CONSTRUÇÕES LTDA (Adv. ODILON DE LIMA FERNANDES, ANA PAULA ÂNGELO GUEDES, ANA PAULA MORAES DE MELO BONATTO, ANDRÉ HENRIQUES MEIRA DE MENEZES, CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL, ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA, EVANDRO JOSE BARBOSA, FLÁVIO BONATTO SCAQUETTI) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 2- Recebo a(s) apelação(o)es nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

14 - 0000159-87.2009.4.05.8200 GILBERTO DE ARAUJO DO REGO (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL

DE AMORIM). ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 10. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 11. Custas ex lege. 12. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

15 - 0002837-75.2009.4.05.8200 ONAILZA AQUINO DE AZEVEDO (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...18. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito da causa, em relação ao pedido a aplicação do(s) índice(s) de inflação expurgado(s) em decorrência dos planos econômicos, tendo em vista o acordo extrajudicial firmado entre as partes autora e ré (fls. 79). 19. Com fundamentado no CPC, art. 269, inciso IV, acolho em parte a prejudicial (prescrição), declarando a extinção do processo com resolução do mérito relativamente às diferenças anteriores a 14.04.1979; com fundamento no CPC, art. 269, I, REJEITO o pedido deduzido na inicial, pelo(a) A. ONAILZA AQUINO DE AZEVEDO, de aplicação dos juros progressivos, e extingo o processo com resolução do mérito, em face da inexistência de conta vinculada no período de vigência da Lei nº 5.107/66, ou na entrada em vigor da Lei nº 5.705/71 (22.09.1971), ressaltando que a opção do(a) A. pelo FGTS e, conseqüentemente, a titularidade de conta(s) vinculada(s) somente ocorreu(ram) em 04/04/1978 (fls. 11). 20. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 21. Custas ex lege. 22. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

16 - 0003003-10.2009.4.05.8200 FERNANDO RICARDO DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...11. Isto posto, fundamentado no CPC art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela R. CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. 12. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 13. Custas ex lege. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

17 - 0003900-38.2009.4.05.8200 EDNA MARIA MATOS DE CARVALHO (Adv. LARISSA KELLEN AMORIM SILVA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...11. Isto posto, fundamentado no CPC art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, II, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial arguida pela R. CEF e declaro extinto o processo sem resolução do mérito. 12. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 13. Custas ex lege. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

18 - 0006106-25.2009.4.05.8200 RAIMUNDO NONATO MOTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...11. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 267, V, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, tendo em vista que o objeto desta ação foi atingido pela coisa julgada na ação ordinária nº 97.3679-0, que tramitou nesta 1ª Vara/BP. 12. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 13. Custas ex lege. 14. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

19 - 0009952-50.2009.4.05.8200 MIRIAN PAULLINA DOS SANTOS (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...10. Isto posto, com fundamento na 12.016/2009, arts. 5º, III, 6º, §5º, c/c o CPC, 267, VI, denego a segurança e declaro extinto o processo sem resolução do mérito da causa, facultando à impetrante litigar através do processo comum, perante Juízo competente. 11. Honorários advocatícios incabíveis porque a relação processual não se aperfeiçoou, em face da ausência da não citação do pólo passivo. 12. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição e independentemente de novas intimações. 13. Custas ex lege.

20 - 0002348-04.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃO - CRBM - 2 (Adv. GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY) x PREFEITO DO MUNICIPIO DE CABELO-PA (Adv. SEM ADVOGADO). ...9. Isto posto, fundamentado na Lei nº. 12.016/2009, art. 7º, III, concedo parcialmente a liminar para assegurar a biomédicos inscrição no Concurso Público regulamentado pelo Edital nº. 01/2010, da Prefeitura Municipal de Cabedelo/PB, obedecido o prazo de inscrição ali estabelecido, desde que comprovem documentalmente, no ato da inscrição, habilitação técnica compatível com as atribuições do cargo de bioquímico. 10. Indefiro, todavia, o pedido do impetrante de privilégio referentemente às comunicações dos atos processuais, por entender que a área de atuação do mesmo impetrante se estende por vários Estados e, como tal, se obriga à representação judicial nos termos da lei; conseqüentemente, a Secretaria da Vara deve efetuar ditas comunicações processuais seguindo os critérios legais ordinariamente adotados no seu expediente. 11. Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para recolher as custas do processo, sob pena de extinção e a conseqüente perda da eficácia da liminar ora deferida. 12. Notifique-se o impetrado para prestar as informações necessárias no prazo de 10 (dez) dias e cientifique-se o órgão de representação judicial do Município de Cabedelo/PB para que, querendo, ingresse no feito, no mesmo prazo, apresentando manifestação e documento(s) que entender pertinentes, nos termos da Lei n. 12.016/2009, art. 7º, I e II...

5000 - ACAO DIVERSA

21 - 0004071-68.2004.4.05.8200 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x EDNA MARIA SERVULO DA NOBREGA CHAVES E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, JOSE PROCOPIO DE BARROS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS, BRENO AMARO FORMIGA FILHO, JOSE FIRMINO DE FREITAS NETO). 2-A vista da certidão supra, recebo a apelação do(s) RR. Edna Maria Sérvulo da Nóbrega Chaves, Soraya Gouveia Henriques Martins e Gilberto Pereira Martins (fls.176/183; 191/198) em ambos os efeitos. 3- Intime-se o R. Alan de Albuquerque Andrade para efetuar o preparo do recurso (fls.185/189). 4-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 5-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

22 - 0009041-14.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x GENI AIRES BATISTA (Adv. MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO). 2- A vista da certidão supra, intime-se a CEF para complementar as custas processuais de execução. 3- Prazo de 30 (trinta) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 13/04/2010 18:07

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

23 - 0001924-50.1996.4.05.8200 GENIVAL ALIPIO DAS NEVES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, ELENILSON CAVALCANTI DE FRANÇA) x GENIVAL ALIPIO DAS NEVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 2-Remetam-se os autos ao Distribuidor para anotação do advogado ELENILSON CAVALCANTI DE FRANÇA. 3-Em seguida, intime-se o patrono JOSÉ MARTINS DA SILVA para apresentar cópia da decisão conferindo a antecipação da tutela na Ação de Prestação de Contas mencionada na petição (fls.288/300). 4-Vista ao patrono JURANDIR PEREIRA DA SILVA da petição (fls.288/300).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 13/04/2010 18:07

24 - 0006074-06.1998.4.05.8200 JOSEFA DA SILVA BARBOSA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MANOEL SEVERINO BARBOSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1-Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em seguida, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

25 - 0001520-91.1999.4.05.8200 NIVALDO GOMES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x NIVALDO GOMES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x UNIÃO. 1-Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em seguida, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

26 - 0003819-26.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x OLIVIA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x JOSE SEVERINO DO NASCIMENTO. 1-Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em seguida, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 0003069-78.1995.4.05.8200 MARIA DAS GRACAS MARTINS DOS SANTOS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA E OUTROS x MARIA DAS GRACAS MARTINS DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 1-Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em seguida, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

28 - 0003683-83.1995.4.05.8200 MARIO GERMOGLIO (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1-Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em seguida, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

29 - 0005790-95.1998.4.05.8200 MANOEL FERREIRA DA SILVA (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, ASCENDINO FREIRE CARDOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1-Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em seguida, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

30 - 0000742-24.1999.4.05.8200 JOSE RODRIGUES DA ROCHA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1-Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em seguida, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

31 - 0001869-89.2002.4.05.8200 ANDRE LUNA LEITE E ADVOGADOS ASSOCIADOS (Adv. ANDRE LUIS LUNA LEITE, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 1-Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em seguida, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 0006902-75.1993.4.05.8200 JOAO PEDRO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1- Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em seguida, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

33 - 0002793-42.1998.4.05.8200 ANTONIO VIDAL DE MELO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1-Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em seguida, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

34 - 0004060-97.2008.4.05.8200 LUZIA ALVES DE LIMA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1-Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Em seguida, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

Total Intimação : 34
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-3
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-9,13
 ANA PAULA ÂNGELO GUEDES-13
 ANA PAULA MORAES DE MELO BONATTO-13
 ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-9,10
 ANDRÉ HENRIQUES MEIRA DE MENEZES-13
 ANDRÉ LUIS LUNA LEITE-31
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-28
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-3
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-21
 ARLINETTI MARIA LINS-9,10
 ASCENDINO FREIRE CARDOSO-29
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-29
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-4,10,25
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-21
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-24,25
 CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO-12
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-31
 CICERO GUEDES RODRIGUES-18
 CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL-13
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-21
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANÇA-23
 ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA-13
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-16,17
 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-12
 EVANDRO JOSE BARBOSA-13
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3,4,5,12,28
 FERNANDA FLORENCIO LINS-5
 FLÁVIO BONATTO SCAQUETTI-13
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-28
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-24
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-23
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-5
 GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY-20
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3,30
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-16,17
 HEITOR CABRAL DA SILVA-4,7,18
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-24,25
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-9,10
 HOMERO DA SILVA SATIRO-15,28
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-23
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-22
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-2
 JANE MARY DA COSTA LIMA-4
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-23
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-3
 JOSE ARAUJO FILHO-26
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-23
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-1,22
 JOSE FIRMINO DE FREITAS NETO-21
 JOSE LUIS DE SALES-11
 JOSE MARTINS DA SILVA-23
 JOSE PROCOPIO DE BARROS-21
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-27
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-25,29,30,32
 JOSEFA INES DE SOUZA-32
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-23
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-16,17
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-8
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-25
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-16,17
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-14,15,16,17,18
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-12
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-25
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-16,17
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-6
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-33
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-22
 MARILENE DE SOUZA LIMA-4
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-19
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-16,17
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-6,27
 ODILON DE LIMA FERNANDES-13
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-26
 PAULO LEITE DA SILVA-14
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-23
 RICARDO POLLASTRINI-7,8
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-34
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-2
 SEM ADVOGADO-1,20,21
 SEM PROCURADOR-19,34
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-31
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-11
 VALTER DE MELO-24,25,26,30,33
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-18
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-21

Setor de Publicação
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000034

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 22/04/2010 14:01

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0019318-33.1900.4.05.8201 SEVERINO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). "...Assim sendo, em face da peça processual a ser atacada do teor da decisão de fl. 871/874, ter decorrido o prazo sem manifestação, conforme certidão de fl. 876, expeça-se, Requisição de Pagamento, de forma imediata, para que não haja prejuízo as partes."

2 - 0030078-41.1900.4.05.8201 MARIA MATILDE DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação da habilitanda MARIA MATILDE DOS SANTOS, vez que segundo certidão de óbito de fl. 70 se trata de um homônimo e não da autora deste processo."

3 - 0035927-91.1900.4.05.8201 FREDERICO JACKSON DOMINGUES ESPINOLA E OUTROS (Adv. EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito face o retorno dos autos da instância superior."

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0001414-14.2008.4.05.8201 BRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, LEIDSON FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DESPACHO. Anote-se a "conversão em diligência" no sistema, para fins estatísticos. Conforme consulta realizado por este magistrado no sistema processual da Justiça Federal (TEBAS), a sentença que declarou a desconstituição do Acórdão nº 237/2005 do Tribunal de Contas da União, título que embasou a execução originária destes embargos, encontra-se no TRF da 5ª Região para apreciação da remessa necessária e do recurso interposto naqueles autos. A desconstituição do título que embasou a execução ora embargada constitui causa superveniente da perda de objeto destes embargos, eis que, desfeito o título executivo, deve ser declarada a extinção da execução que nele se fundamentou. Assim, tendo em vista que a eficácia da r. sentença (fls. 115/122), está condicionada à sua confirmação em sede de reexame necessário, determino o sobrestamento desta ação, até o trânsito em julgado da sentença proferida na ação ordinária nº 0002688-81.4.05.8201 (2006.82.01.002688-5).

5 - 0001277-95.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x JOSE DE SOUZA DIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar nos autos os salários de contribuição do beneficiário no período de 08/1985 a 07/1988.

6 - 0003430-04.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x ARLINDO GONCALVES DA SILVA (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER). Remetem-se os autos ao setor contábil para dirimir a controvérsia acerca dos cálculos, elaborando-os em conformidade com a sentença exequiúnda.

7 - 0000434-96.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS) x JONAS JOAO DE MACEDO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO). "Intime-se a parte Ré/Embargante para se manifestar acerca dos cálculos de fls. 28/32"

8 - 0000821-14.2010.4.05.8201 CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FISICA - CPNFEF (Adv. ANDREA KUDSI RODRIGUES GOMES) x ROSSANDRO FARIAS AGRA (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO). "Recebo os embargos referente à cobrança de honorários advocatícios.Intime-se o embargado Dr. Rossandro Farias Agra, para se manifestar acerca da petição e do documento acostado pelo embargante (fl.07)."

9 - 0000988-31.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FABIO GOMES GUIMARAES) x SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). "Recebo os embargos.(...)Intime-se a parte embargada, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar, querendo os presentes embargos."

10 - 0000724-14.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MARIA ANTONIA BARBOZA (Adv. JOSE ALTINO DA ROCHA, FRANCISCO MARCELINO NETO, GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA). "Recebo os embargos.Suspendo a execução nos autos da ação principal.(...), intime-se a parte embargada para, no prazo legal, impugnar os embargos."

11 - 0000642-80.2010.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x MARGOLENE DE ARAUJO MOURA (Adv. JOSE DINART FREIRE DE LIMA, JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR). Intime-se a União para instruir os Embargos nos termos da legislação vigente.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

12 - 0000509-14.2005.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE

ARAUJO) x FRANCISCO ALBERTINO GOMES (Adv. ORION FERREIRA DE SOUSA). Trata-se de pedido de extinção da execução tendo em vista o cumprimento da obrigação. Destarte, com fulcro no art. 794, inciso I do CPC, dou por extinto o processo com julgamento do mérito. P.R.I. Não havendo manifestação no prazo de 15 dias, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

13 - 0002729-48.2006.4.05.8201 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x BRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS). DESPACHO. Anote-se a "conversão em diligência" no sistema, para fins estatísticos. Conforme consulta realizado por este magistrado no sistema processual da Justiça Federal (TEBAS), a sentença que declarou a desconstituição do Acórdão nº 237/2005 do Tribunal de Contas da União, título que embasa esta execução, encontra-se no TRF da 5ª Região para apreciação da remessa necessária e do recurso interposto naqueles autos. A desconstituição do título executivo resulta na extinção desta execução, nos termos do art. 618, I, do CPC (Art. 618). É nula a execução: I - se o título executivo extrajudicial não corresponder a obrigação certa, líquida e exigível (art. 586), redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006). Assim, tendo em vista que a eficácia da r. sentença de fls. 120/127 está condicionada à sua confirmação em sede de reexame necessário, determino o sobrestamento desta ação, até o trânsito em julgado da sentença proferida na ação ordinária nº 0002688-81.4.05.8201 (2006.82.01.002688-5). Intimem-se as partes. Cumpra-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 0000233-51.2003.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCO ASSIS SOUZA (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS). "...Assim sendo, retifico o despacho de fl. 168, onde se lê MANOEL PAULINO DA SILVA, leia-se: FRANCISCO ASSIS SOUZA..Republique-se todo o teor do despacho de 164 (abaixo descrito) desta feita constando a pessoa executada correta:(Determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), FRANCISCO ASSIS SOUZA., na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC I ..."

15 - 0003315-51.2007.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x INFORT TECH LTDA E OUTROS (Adv. SERGIO MARINO DE MELO DANTAS, SERGIO MOTA DE ALMEIDA). Trata-se de pedido de extinção da execução tendo em vista o cumprimento da obrigação (fl.229). Destarte, com fulcro no art. 794, inciso I do CPC, dou por extinto o processo com julgamento do mérito. P.R.I. Não havendo manifestação no prazo de 15 dias, proceda-se ao arquivamento com a devida baixa na distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 0004631-75.2002.4.05.8201 JOSE JUVENAL DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). "Cuida-se de ação ordinária, proposta por José Juvenal da Silva contra o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.(...)Recebida a ação, este Juízo constatou a incompetência absoluta para o processamento da presente demanda e SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA.O Douto Ministro relator proferiu decisão conhecendo do conflito e declarando competente para analisar a apelação o Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme comunicado à fl. 268, motivo pelo qual determino a remessa destes autos ao suscitado, mediante baixa na distribuição."

17 - 0004106-25.2004.4.05.8201 JOSÉ PEDRO DE MOURA BARBOSA REPRESENTADO POR JOSE RENATO ARAUJO BARBOSA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPCCondeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do CPC), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50."

18 - 0003311-14.2007.4.05.8201 PAULO ALVES DE AZEVEDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Honorários advocatícios pelo autor, de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme art. 20, § 4º, do CPC, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei."

19 - 0003453-18.2007.4.05.8201 VALDONIEL GONCALVES ALBUQUERQUE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). "...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e aprecio a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do art. 20, § 4º do C.P.C., ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, deferido que fica, neste momento, o pedido de assistência judiciária gratuita.Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita."

20 - 0000171-35.2008.4.05.8201 SEVERINO SEBASTIAO DA SILVA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...Em face da sucumbência mínima do Autor, condeno a UNIÃO

a pagar-lhes honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação (art. 20, § 4.º, e 21, parágrafo único, do CPC), deixando de condená-la ao pagamento das custas finais por ser ela isenta do pagamento de custas na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96 e à restituição de custas por não terem estas sido adiantadas vez que a parte Autora é beneficiária da justiça gratuita.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01."

21 - 0001275-62.2008.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x JOAO MARCOS DE FREITAS (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN, ALEKSANDRA CORREIA FREITAS). "...intime-se a parte Ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar acerca do Termo de Ajustamento de Conduta TAC (fls. 153/165) constante da Ação Civil Pública em tramitação na 4ª. Vara Federal desta Subseção para dizer se aceita os termos estipulados naquele TAC, bem como se se compromete a dar cumprimento às exigências nele impostas como condição para um possível acordo de permanência no imóvel."

22 - 0001984-97.2008.4.05.8201 LAISSA WANE CAVALCANTE REBOUÇAS (Adv. FRANCISCO BARTHOLOMEU TOMAS LIMA DE FREITAS, ALUISIO BENTO FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se a autora para, no prazo de 30 dias, comprovar o recolhimento das custas devidas no feito, sob pena de cancelamento de sua distribuição, nos termos do art. 257, CPC. "

23 - 0003103-93.2008.4.05.8201 IRACEMA DE MELO SILVEIRA (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "...Ante o exposto: I - rejeito a preliminar processual deduzida pela Ré em sua contestação; II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC).Condeno a parte Autora, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por lhe ter sido deferido nesta sentença o benefício da assistência judiciária.Sem condenação em custas, haja vista o disposto no inciso II do art. 4º da Lei n.º 9.289/96."

24 - 0000400-58.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x VALDELUCIA COSMO DE ALBUQUERQUE (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO). "Intime-se a parte Ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar acerca do Termo de Ajustamento de Conduta TAC (fls. 67/99) constante da Ação Civil Pública em tramitação na 4ª. Vara Federal desta Subseção para dizer se aceita os termos estipulados naquele TAC, bem como se se compromete a dar cumprimento às exigências nele impostas como condição para um possível acordo de permanência no imóvel."

25 - 0000407-50.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x MARLENE DOS SANTOS BARBOSA (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO). ", intime-se a parte Ré para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar acerca do Termo de Ajustamento de Conduta TAC (fls. 111/123) constante da Ação Civil Pública em tramitação na 4ª. Vara Federal desta Subseção para dizer se aceita os termos estipulados naquele TAC, bem como se se compromete a dar cumprimento às exigências nele impostas como condição para um possível acordo de permanência no imóvel."

26 - 0000626-63.2009.4.05.8201 PEDRO DE LIMA NASCIMENTO REPRESENTADO POR SUA AVO JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA, ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS, DIEGO ARAUJO COUTINHO) x TRANSNORDESTINA LOGISTICA S/A (Adv. SASKIA ARAUJO SOBREIRA, WILSON SALES BELCHIOR, ANASTÁCIO MARINHO, DEBORAH SALES BELCHIOR) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Verifico que os documentos de fls. 293/295 colacionados pela empresa Ré/TRANSNORDESTINA LOGISTICA não têm o condão de comprovar o cumprimento das determinações deste juízo.(...),Intime-se a TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A, para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos os documentos que comprovem o cumprimento na íntegra da decisão de fls. 116/124, itens a à c.Cumpra-se com urgência."

27 - 0001479-72.2009.4.05.8201 ALMIR PEREIRA DE LYRA (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x UNIAO (POLICIA RODoviARIA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer, de forma justificada, as provas que pretende produzir, trazendo desde logo as que forem documentais."

28 - 0002765-85.2009.4.05.8201 JOSE IBIS MOREIRA DA COSTA (Adv. SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS, CLOVIS PEREIRA DA COSTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). "...Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 112/115, no sentido de ser designada audiência de conciliação.(Designado para o dia 11/05/2010, às 15:00 horas para audiência de conciliação)..... procedam-se as intimações necessárias."

29 - 0003267-24.2009.4.05.8201 JOSÉ LUIZ MONTEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...Defiro a gratuidade Judiciária.(...)intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar."

30 - 0003801-65.2009.4.05.8201 JOSE RAFAEL MOREIRA MACHADO (Adv. THELIO FARIAS, ITALO FARIAS BEM) x EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA (Adv. SEM ADVOGADO). "...intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a finalidade das

eventualmente requeridas, sob pena de indeferimento, no prazo de cinco dias."

31 - 0000241-81.2010.4.05.8201 WALDSON WESCLEY FEITOSA SILVA (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR) x INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL (Adv. NEEMIAS WELTON DE SOUZA, THAIS CARVALHO DE SOUZA). "Ante o exposto, declino da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção, eis que, conforme alegado pelo autor, o valor da causa não ultrapassa os 60(sessenta) salários mínimos.No que diz respeito aos pedidos de remessa dos autos à Seção Judiciária de Minas Gerais e à correção do pólo passivo da lide, deixo a cargo do Juízo da 9ª Vara Federal de Campina Grande apreciá-los, ante a incompetência deste Juízo, ora declarada. Intimem-se."

32 - 0000830-73.2010.4.05.8201 ANA AVELINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se a parte autora para impugnar."

33 - 0000929-43.2010.4.05.8201 SIMONE FRANCISCA LAURENTINO (Adv. SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o valor dado à causa uma vez que o valor apresentado como dívida é o constante da Planilha de fls. 07/08."

34 - 0000690-39.2010.4.05.8201 MAURÍCIO JOSÉ RIVERO WANDERLEY (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar."

Total Intimação : 34
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES)
 CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-20
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-6
 ALEKSANDRA CORREIA FREITAS-21
 ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS-26
 ALUISIO BENTO FILHO-22
 ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA-26
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-21
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-23
 ANASTÁCIO MARINHO-26
 ANDREA KUDSI RODRIGUES GOMES-8
 ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-6
 ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA-1
 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-11
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-27
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-14
 CHARLES FELIX LAYME-34
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-18
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-12
 CLOVIS PEREIRA DA COSTA-28
 DEBORAH SALES BELCHIOR-26
 DIEGO ARAUJO COUTINHO-26
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-21,24,25
 EMERSON ALEXANDRE BORBA VILAR-3
 FABIO GOMES GUIMARAES-9
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-15
 FRANCISCO BARTHOLOMEO TOMAS LIMA DE FREITAS-22
 FRANCISCO MARCELINO NETO-10
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-5,16
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-17
 GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-10
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5
 ISAAC MARQUES CATÃO-19
 ITALO FARIAS BEM-30
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5
 JOAO FELICIANO PESSOA-2
 JOSE ALTINO DA ROCHA-10
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,16
 JOSE DINART FREIRE DE LIMA-11
 JOSE MARTINS DA SILVA-5,16
 JOSE ULISSES DE LYRA JUNIOR-11
 JOSEFA INES DE SOUZA-9
 JOSELISSES ABEL FERREIRA-27
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-16,18,29
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-5
 LEIDSON FARIAS-4,13
 LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-21
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-20
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2,19,32
 MARILU DE FARIAS SILVA-10
 NEEMIAS WELTON DE SOUZA-31
 ORION FERREIRA DE SOUSA-12
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-31
 REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS-7
 RINALDO BARBOSA DE MELO-7
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-18
 ROBERGIA FARIAS ARAUJO-8
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-4
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-1,3
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-13
 SASKIA ARAUJO SOBREIRA-26
 SEM ADVOGADO-14,23,30
 SEM PROCURADOR-1,4,16,17,18,20,22,26,27,28,29,32,33,34
 SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-33
 SERGIO MARINO DE MELO DANTAS-15
 SERGIO MOTA DE ALMEIDA-15
 SEVERINO AUGUSTO DOS SANTOS-28
 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-24,25
 SINEIDE A CORREIA LIMA-15
 TALES CATAO MONTE RASO-5
 THAIS CARVALHO DE SOUZA-31
 THELIO FARIAS-4,13,30
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-12
 WILSON SALES BELCHIOR-26

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 0013/2010 Expediente do dia 20/04/2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL PAULA EMÍLIA MOURA ARAGÃO DE SOUSA BRASIL

28- AÇÃO MONITÓRIA

1 - 0001104-68.2009.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x STENIO GONÇALVES DOS SANTOS. Indeferio o pedido da CEF de fl. 60, eis que cabe a parte indicar a existência de automóveis ou outros bens em nome do executado, cujo registro seja público, indicando onde se encontra de modo a possibilitar a constrição judicial. Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias, após o que não havendo manifestação remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se

2 - 0001105-53.2009.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x AGUSTINHO JOSE DINIZ FILHO (MERCADINHO KI PREÇO). (...) 2) Após, dê-se vista a CEF para requerer o que entender de direito (...)

73- EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0001652-30.2008.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x RAIMUNDA FRANCISCA DUARTE E OUTRO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO). [...] Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 13-14, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). P. R. I. [...]

4 - 0001659-22.2008.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x TIBURCIO SERAFIM DA SILVA E OUTRO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). [...] Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 13-14, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). A Secretária providencie a assinatura do termo de fl. 02. P. R. I. [...]

5 - 0000009-03.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO (Adv. SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO). [...] Ante o exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado à fl. 38, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Fixo os honorários advocatícios em sucumbência recíproca, os quais ficam compensados desde logo. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). P. R. I. [...]

6 - 0001288-24.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA) x MARIA ALVES BEZERRA (Adv. FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA). [...] Ante o exposto, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 35-36, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Fixo os honorários advocatícios em sucumbência recíproca, os quais ficam compensados desde logo. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). P. R. I. [...]

7 - 0002636-77.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS) x ADELZA RAMALHO DOS SANTOS (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). [...] Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 24-25, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando

a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). P. R. I. [...]

8 - 0002652-31.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TULIO CATAO MONTE RASO) x MARIA ROSA DE LIMA BATISTA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). [...] Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 25-26, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). P. R. I. [...]

9 - 0002653-16.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TULIO CATAO MONTE RASO) x FRANCISCA ANDRADE DE ALMEIDA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). [...] Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 24-25, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). P. R. I. [...]

10 - 0002719-93.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS) x MARIA CICERA DA CONCEIÇÃO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). [...] Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 22-23, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). P. R. I. [...]

11 - 0002720-78.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS) x MARIA DAS NEVES SILVA E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). [...] Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 20-24, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). P. R. I. [...]

12 - 0002722-48.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS) x CARMELITA DE OLIVEIRA MUNIZ E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). [...] Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado à fl. 20, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). P. R. I. [...]

13 - 0002723-33.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ EMANNUEL ANDRADE FARIAS) x FRANCISCO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). [...] Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 20-24, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). P. R. I. [...]

14 - 0002724-18.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO GUIMARAES JUREMA NETO) x JOSE DA CRUZ DE LIMA E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). [...] Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 20-22, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). P. R. I. [...]

15 - 0002725-03.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO GUIMARAES JUREMA NETO) x FRANCISCA ANDRÉ AIRES DE FRANÇA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). [...] Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado à fl. 20, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, 37 inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). P. R. I. [...]

16 - 0002726-85.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO GUIMARAES JUREMA NETO) x MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). [...] Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado à fl. 20, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). P. R. I. [...]

17 - 0002727-70.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO GUIMARAES JUREMA NETO) x JOSEFA OTILIA VIEIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). [...] Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 20-24, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). P. R. I. [...]

18 - 0002728-55.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO GUIMARAES JUREMA NETO) x ISAIAS FRANCISCO CANDIDO E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). [...] Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado à fl. 22, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). P. R. I. [...]

19 - 0002729-40.2009.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. HIGHOR MARTINHO BEIVIDAS) x IZABEL ANTONIA DA

CONCEICAO E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO). [...] Com base nestes esteios, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para fixar a execução no valor indicado às fls. 21-22, extinguindo o feito (art. 269, I, do C.P.C.). Condeno a parte embargada no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando a pouca complexidade da causa e a dignidade da advocacia, bem como nas despesas processuais, inclusas custas (art. 20, § 2º, do C.P.C.), devidamente atualizados, pagamento esse que fica condicionado aos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual. Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV). P. R. I. [...]

240- AÇÃO PENAL

20 - 0000928-94.2006.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x GERALDO FERREIRA DE FRANCA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA). III. Dispositivo 49. I s t o posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para decretar a prescrição do crime do art. 1º, VII, do Decreto-lei n. 201/67, e condenar GERALDO FERREIRA DE FRANÇA nas penas do art. 1º, I, do mesmo diploma, a uma pena definitiva de 4 (quatro) anos e 3 (três) meses de reclusão, a ser cumprida no regime inicial semi-aberto. 50.Fica o réu sujeito à pena de inabilitação, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação (art. 1º, §2º, do DL n. 201/67). 51.Devido ao prejuízo causado pela infração, fixo o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para ressarcimento ao erário público (União), devendo-se oficiar à Advocacia-Geral da União para a cobrança da dívida, sujeita à correção monetária desde a data do crime (12.12.1995). 52.Conforme faculta o art. 387, inciso VI, do CPP, publique-se apenas a parte dispositiva desta sentença no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. 53.Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. 54.As custas serão pagas pelo réu, vencido. 55.Intime-se o réu e o Ministério Público Federal, ambos pessoalmente, e o defensor constituído do réu, através da imprensa oficial, dos termos da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 0000428-86.2010.4.05.8202 MUNICÍPIO DE SAO BENTO - PB (Adv. ERICK MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, CLAUDIO TAVARES NETO, LEONARDO AVELAR DA FONTE, FREDERICO MATOS BRITO SANTOS, ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 2. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica. (...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

22 - 0000467-93.2004.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS) x ALESSANDRA DOS SANTOS LEON - ME (Adv. FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDES). 1. Defiro o pedido de penhora "on line", via BACENJUD, determinando o bloqueio dos ativos financeiros no montante do crédito exequendo em nome do(a) executado(a), ALESSANDRRA DOS SANTOS LEON, CPF: 918.309.154-87. 2. Antes, porém, intime-se o exequente para apresentar o débito atualizar, eis que é sua obrigação fazê-lo.

23 - 0000483-47.2004.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x COTTON SHOPPING CENTER (Adv. SEM ADVOGADO) x JORGE LUIZ BENEVIDES GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x SALOMAO BENEVIDES GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO).Compulsando os autos verifiquei que os corresponsáveis Jorge Luiz Benevides Gadelha e Salomão Benevides Gadelha foram devidamente citados, conforme se depreende da certidão de fl. 39 dos autos, razão pela qual indefiro o pedido de fl. 76. Destarte, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista o retorno da carta precatória, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

24 - 0001778-22.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x FRANCISCO ZILMAR NONATO E OUTRO (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA, RAIMUNDO ANTUNES BATISTA). 1. Tendo em vista o despacho de fl.181-v, determino a imediata exclusão do Sr. FRANCISCO NONATO DE OLIVEIRA, do pólo passivo da presente execução fiscal. 2. Compulsando os autos verifiquei que o espólio não foi citado na pessoa de sua inventariante, Sra. FRANCISCA OLIVEIRA DE SA, tendo em vista que a mesma é falecida. A habilitação do espólio é requisito indispensável, o que não se deu no caso em tela, razão pela qual a penhora requerida não se processou. Destarte, indefiro o pleito quanto à penhora. Intime-se o exequente para indicar o nome do(a) novo(a) inventariante, a fim de que seja o espólio regularmente citado.

25 - 0002076-14.2004.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS GADELHA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x LUIZ CARLOS QUEIROGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x MANUEL QUEIROGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x LAERTE QUEIROGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x PEDRO ROBERTO GADELHA DE QUEIROGA (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE PETRONIO QUEIROGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCO QUEIROGA GADELHA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o exequente para se pronunciar sobre o bem penhorado à fl. 43, bem como para indicar novos bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser aplicado o art. 40 da LEF.

26 - 0002216-48.2004.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS GADELHA LTDA (Adv. ALESSANDRO DE SA GADELHA). (...) De ordem da MM. JUIZA FEDERAL desta 8ª Vara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/

88 (atualizado p/ EC n.º 45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87, item 10, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região, e da Portaria n.º 32, de 06 de outubro de 2009, desta 8ª Vara, tendo em vista o decurso do prazo legal sem embargos da parte interessada, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

27 - 0002529-09.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x PEDRO ROBERTO CASIMIRO DE LIMA (Adv. AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO, JOSE DE ANCHIETA VIEIRA, ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO). 1. Intime-se o executado para, querendo, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Não apresentados ou sendo julgados improcedentes, convertam-se os valores em renda da União (Fazenda Nacional).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

28 - 0000581-61.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOSE PEDRO PEREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). III - Dispositivo. 14. Com base nesses esteios, julgo parcialmente procedente o pedido na presente ação incidental de embargos à execução para determinar que a execução prossiga de acordo com a planilha apresentada pela Contadoria Judicial (fls. 121/125), que encontrou o valor de R\$ 10.546,97 (dez mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), em abril de 2009, cujo valor será devidamente atualizado. 15. Deixo de arbitrar verba honorária, em face da sucumbência recíproca. 16. Com o trânsito em julgado, arquivar-se. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, prosseguindo-se a execução nos termos desta sentença. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

29 - 0003340-90.2009.4.05.8202 FRANCISCO ERISMAR DA COSTA (Adv. AUDEBERTO DE ALENCAR COELHO) x FRANCILEUDO FERREIRA LIMA E OUTRO. Vistos...

1. Embargos de terceiro tempestivos. Recebo-os. Apensem-nos aos autos principais. 2. Suspenda-se o curso da execução, até o julgamento destes embargos, certificando-se nos autos principais a suspensão determinada. 3. Intimem-se os embargados para, querendo, oferecer resposta, no prazo legal. 4. Ató contínuo ofício-se à Comarca de Marcelino Vieira-RN, a fim de que seja suspenso o leilão designado para o dia 24/03/2010 às 09h00.

30 - 0001000-42.2010.4.05.8202 ERNANDE FÉLIX DE PONTES (Adv. FRANCISCO DE SOUSA REIS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Intime-se o embargante para emendar a inicial com as peças necessárias a sua instrução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, § único, do CPC).

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

31 - 0002397-73.2009.4.05.8202 AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS) x UNIMED DE SOUSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RAISSA DE SENA XAVIER, JOAO PEREIRA DE LACERDA). III - Dispositivo 7. Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar o feito e DETERMINO a remessa dos autos à Vara Federal competente de Recife - PE, com as homenagens habituais, anotando-se antes o que necessário junto à Distribuição.

32 - 0002564-90.2009.4.05.8202 AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS x UNIMED DE SOUSA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO LOPES DE MENDONÇA). III - Dispositivo 7. Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar o feito e DETERMINO a remessa dos autos à Vara Federal competente de Recife - PE, com as homenagens habituais, anotando-se antes o que necessário junto à Distribuição.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

33 - 0002406-35.2009.4.05.8202 SOPROVEL - SOUSA PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA (Adv. DINACIO DE SOUSA FERNANDES) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB. III. DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na presente ação incidental de embargos à execução. Honorários a cargo do embargante, arbitrados em 5%(cinco por cento) sobre o valor da execução atualizado. Sem custas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS ANTONIO GARAPA DE CARVALHO

2- AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

34 - 0007650-55.2003.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x JOAO FERREIRA DE LAVOR E OUTROS (Adv. JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). Amparado em tais razões: a) indefiro o pedido do MPF das folhas n.º 2.199 a 2.200; b) extingo parcialmente o processo sem resolução do mérito em relação ao réu José de Andrade Carneiro, em relação aos pedidos de perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual ele tenha sido sócio majoritário; por carência superveniente de ação (ausência de parte passiva legítima), nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, e determino a sua exclusão do feito; c) declaro imprescritíveis as pretensões relativas aos pedidos de perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio do réu José de Andrade Carneiro

ro e ressarcimento integral do dano eventualmente causado pelo réu José de Andrade Carneiro; d) extingo parcialmente o processo sem resolução do mérito em relação ao réu José de Andrade Carneiro, em relação aos pedidos de perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio e ressarcimento integral do dano eventualmente causado, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, por medida de economia processual, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC; tendo em vista a disparidade de fases em que o processo se encontra em relação aos demais requeridos; sem prejuízo do ajuizamento de ação própria visando àqueles pretensões em face do espólio do morto. Sem custas ou honorários em relação à extinção parcial do processo sem resolução do mérito. Publique-se. Após a publicação, retifique-se a autuação e exclua-se dela o réu José de Andrade Carneiro. Depois, intime-se o MPF acerca desta decisão e para apresentar suas razões finais no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, após o retorno dos autos do MPF, intimem-se os réus para apresentarem suas razões finais no prazo comum de 10 (dez) dias. Em razão deste feito estar incluído dentre aqueles relativos à meta n.º 2 fixada pelo CNJ no ano passado, priorize a secretaria o seu andamento, respeitando-se as prioridades legalmente estabelecidas.

35 - 0002690-43.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x JOSE VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA, JOSE LOPES BESERRA). (...) Amparado em tais razões, reconheço a presença de justa causa para o manejo da ação civil pública por improbidade administrativa em face dos réus, recebo a inicial e determino o prosseguimento do feito em relação a José Vieira da Silva, Alecxiana Vieira Braga e Janemário da Silva. Publique-se. Citem-se os réus por mandado e oficial de justiça, para responderem a demanda em 15 (quinze) dias. No ato de citação, determino que sejam advertidos os réus acerca da possibilidade deste juízo vir a reconhecer como em fraude a execução qualquer ato de disposição de seus patrimônios ocorridos após 05/11/2009, data do ajuizamento desta demanda, com a consequente ineficácia de tais negócios jurídicos em relação ao MPF. Intime-se o MPF acerca desta decisão e para trazer aos autos certidões do registro imobiliário comprobatórias da existência de bens imóveis em nome dos requeridos; além de comprovação da existência de bens móveis em nome deles registrados no sistema RENAVAM e na CVM; bem como, no caso de ser positiva a existência de imóveis e móveis, para trazer ao processo a avaliação destes, de modo a limitar eventual decretação de indisponibilidade. Prazo para o MPF: 60 (sessenta) dias. Intime-se a União, dando-lhe notícia do ajuizamento desta demanda e para dizer se tem interesse em integrar a liide, no prazo de 15 (quinze) dias.

16- AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

36 - 0000991-22.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ANTONIO VITORIANO DE ABREU E OUTRO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO). (...) Assim, converto o julgamento em diligência, determinando: a) a nulidade do laudo oficial de fls. 357 a 416; b) a realização de perícia topográfica no imóvel a ser desapropriado, a fim de precisar a sua área real; c) com a juntada aos autos do laudo mencionado no item anterior, a renovação da perícia judicial do imóvel a ser desapropriado, para que seja fixada a justa indenização. Para a realização da perícia topográfica, nomeio o topógrafo Marcos Brito da Silva, com endereço indicado à fl. 337, devendo ele ser intimado para dizer se aceita o encargo, apresentando desde logo sua proposta de honorários. Em caso de recusa deste, fica desde já nomeado o agrimensor Gilson Antônio de Miranda, também com endereço indicado à fl. 337, procedendo-se a sua intimação para igual finalidade. Antes da realização da perícia topográfica e da renovação da perícia para fixar o valor do imóvel expropriado, os respectivos peritos deverão informar a este Juízo o dia e a hora do ato, a fim de que se possa dar ciência às partes e aos seus assistentes técnicos. Publique-se. Intimem-se.

37 - 0000128-95.2008.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x ESPÓLIO DE NADY MONTEIRO PEREIRA representado pela inventariante MARIA ANGELA MONTEIRO PEREIRA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, ANDREA NOGUEIRA PEREIRA). (...) Por isso, tendo em vista que a parte ré concordou expressamente com o preço oferecido pela parte autora, homologo o preço oferecido, nos termos do art. 10 da Lei Complementar n.º 76/93; acolho o pedido da parte demandante; exproprio o bem descrito na inicial e o transfiro ao domínio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; e julgo procedente a demanda, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC. Sem custas. Sem honorários, pois não houve sucumbência, nem resistência dos réus. Publique-se. Intimem-se o INCRA e o MPF pessoalmente. Renove-se a intimação do INTERPA ordenada na decisão da folha n.º 93, inclusive sobre a prolação desta sentença. Publiquem-se editais para conhecimento de terceiros acerca desta demanda, às expensas do expropriante, nos termos do art. 6º, § 1º, da LC n.º 76/93. Após a certificação do trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação da transferência do domínio do bem para o INCRA, para ser levado ao registro imobiliário pelo próprio expropriante, determinando a matrícula do bem expropriado em nome da autarquia. Ainda após a certificação do trânsito em julgado e o esgotamento do prazo para manifestação de terceiros em razão dos editais de intimação, intimem-se os réus para trazerem aos autos: a) as certidões do inteiro teor da matrícula do registro imobiliário comprobatória da propriedade do bem e da inexistência de ônus reais gravando-o; b) as certidões negativas de tributos federais (ITR) incidentes sobre o bem; c) as certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais de todos eles enquanto pessoas físicas. Intime-se, também, o réu Mário Lúcio Caitano para trazer aos autos instrumento de mandato outorgado aos seus advogados, que os habilite aos demais atos do processo. Prazo para os réus após a certificação do trânsito em julgado da sentença: 15 (quinze) dias. (...)

38 - 0002687-25.2008.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x ESPOLIO DE FRANCISCO PEREIRA VIEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Assim, defiro parcialmente os pedidos do MPF e determino: a) a expedição de ofício ao juízo ali identificado, comunicando a pendência desta demanda judicial

de desapropriação; b) a expedição de edital para ciência de terceiros acerca desta demanda e do pedido de levantamento de valores feito pelo expropriado, nos termos da Lei Complementar n.º 76/93 e com as cautelas de estilo; c) a intimação do expropriado para trazer aos autos prova da quitação dos tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre o imóvel e daqueles eventualmente devidos pelo espólio, além de certidão de inexistência de ônus reais sobre o bem desapropriado, no prazo de 30 (trinta) dias. Após tais providências decidirei sobre o levantamento de 80% do valor depositado, nos limites já acima expostos. Como o expropriado controverteu o preço, determino a realização de prova técnica, e nomeio como auxiliar deste juízo Sr. Manoel Ferreira de Vasconcelos, engenheiro agrônomo, com endereço na Rua Monteiro Lobato, n. 366, Bairro Alto Branco, Campina Grande/PB, que deverá ser intimado para apresentar sua proposta de honorários em 10 (dez) dias. Como quesitos do juízo, adoto os seguintes: 1. qual a área do imóvel desapropriado? Há divergência entre a área constante nos documentos relativos ao imóvel, a área efetiva e a área vistoriada pelo INCRA? Em caso afirmativo, há explicação aparente para as diferenças? 2. qual a localização do imóvel, seus limites e confrontações? 3. qual a qualidade das terras objeto de desapropriação? Discrimine-se por área, se for o caso; 4. quais as benfeitorias existentes no imóvel, sua localização, características, etc? Discrimine-as, atribuindo-lhes idade, depreciação, valores e responsabilidade pela construção, bem como apresentando fotografias das mesmas e explicitando as fontes utilizadas para cálculo de seus valores; 5. existem áreas de posseiros ou arrendatários? Em caso positivo, quais as datas de posse e respectivas áreas e benfeitorias e seus valores? Observem-se as prescrições do item anterior em relação ao quesito retro; 6. qual o valor da terra nua? Proceda-se o levantamento sobre os imóveis vendidos na região nos últimos dois anos no cartório Imobiliário local, enumerando datas, áreas e preços obtidos nos negócios, atualizados monetariamente em reais, bem como se utilizem outras fontes adequadas para obtenção de informações sobre o valor do imóvel desapropriando, justificando a sua adequação para os fins da avaliação em questão; 7. há, no imóvel, pastos naturais ou artificiais ou cobertura florestal nativa ou de preservação permanente? Em caso afirmativo, qual a área e o valor econômico, se tiver? 8. a área onde se localiza o imóvel objeto de desapropriação é composta de outros imóveis pertencentes ao réu? Em caso positivo, a área remanescente é de tamanho inferior a da pequena propriedade rural ou fica substancialmente prejudicada em sua condição de exploração econômica? E ainda, essa área tem valor inferior à área que está sendo desapropriada? Apresentada a proposta de honorários pelo perito, intimem-se as partes para sobre ela se manifestarem, bem como para indicarem seus respectivos assistentes técnicos e apresentarem seus quesitos, tudo no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, conclua-se o processo para decisão acerca dos honorários e demais atos relativos à perícia. Publique-se. Intime-se o MPF pessoalmente.

39 - 0000963-49.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x FRANCISCA INOCENCIA DE OLIVEIRA. (...) Tendo em vista que a parte ré concordou expressamente com o preço oferecido pela parte autora, acolho o parecer do MPF como parte de minhas razões de decidir, homologo o preço oferecido, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei n.º 3.365/41; acolho o pedido da parte demandante; exproprio o bem descrito na inicial e o transfiro ao domínio da União Federal; e julgo procedente a demanda, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC. Sem custas, pois a parte autora e a União Federal são isentas (art. 30 do DL n.º 3.365/41). Sem honorários (art. 28, § 1º, do DL n.º 3.365/41). Publique-se na imprensa oficial. Intimem-se o DNOCS, a Defensoria Pública da União e o MPF pessoalmente. Após a certificação do trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do depósito, descontados os valores decorrentes de eventual termo de opção e cessão para reassentamento juntado aos autos. Expeça-se, ainda, mandado de emissão definitiva na posse do imóvel em favor da União e certidão deste termo de audiência, contendo ao menos a matrícula do imóvel, que será suficiente para a autarquia providenciar a averbação no registro imobiliário, nos termos do art. 29 do Decreto-Lei n.º 3.365/41. Como a parte autora não requereu até hoje a execução da emissão provisória na posse do imóvel, parece-me que não há mais a alegada urgência para assenhorear-se do prédio, motivo pelo qual fixo prazo de 60 (sessenta) dias para a sua desocupação voluntária pela parte ré, sob pena de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de descumprimento, que começará a ser devida a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia depois da intimação desta sentença, além da multa devida por desrespeito à corte (art. 14 do CPC), bem como da possibilidade da parte ré responder pelo crime de desobediência e esbulho possessório. Havendo desocupação voluntária do imóvel, autorizo desde já a União a se imitar definitivamente em sua posse a partir do 61º (sexagésimo primeiro) depois da intimação da parte ré acerca da sentença, desde que desocupado, obrigando-se a, em seguida, comunicar a este juízo tal providência, para documentação nos autos. Caso não tenha havido a desocupação voluntária do prédio pela parte ré até o prazo acima fixado, a União deverá requerer o que entender de direito em 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Após a comprovação da emissão definitiva na posse do imóvel em favor da União e certidão deste termo de audiência, contendo ao menos a matrícula do imóvel, que será suficiente para a autarquia providenciar a averbação no registro imobiliário, nos termos do art. 29 do Decreto-Lei n.º 3.365/41. Como a parte autora não requereu até hoje a execução da emissão provisória na posse do imóvel, parece-me que não há mais a alegada urgência para assenhorear-se do prédio, motivo pelo qual fixo prazo de 60 (sessenta) dias para a sua desocupação voluntária pela parte ré, sob pena de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de descumprimento, que começará a ser devida a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia depois da intimação desta sentença, além da multa devida por desrespeito à corte (art. 14 do CPC), bem como da possibilidade da parte ré responder pelo crime de desobediência e esbulho possessório. Havendo desocupação voluntária do imóvel, autorizo desde já a União a se imitar definitivamente em sua posse a partir do 61º (sexagésimo primeiro) depois da intimação da parte ré acerca da sentença, desde que desocupado, obrigando-se a, em seguida, comunicar a este juízo tal providência, para documentação nos autos. Caso não tenha havido a desocupação voluntária do prédio pela parte ré até o prazo acima fixado, a União deverá requerer o que entender de direito em 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Após a comprovação da emissão definitiva na posse pela União, seja voluntária ou forçada, bem como após a comprovação do levantamento dos valores depositados pela instituição financeira, intime-se a parte autora para requerer o que for ainda do seu interesse e, caso nada seja pedido, dê-se baixa e arquivar-se (...)

40 - 0000987-77.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. IGOR NÓBREGA AGUIAR) x RAFAEL JOAO DE MATOS E OUTRO. (...) Tendo em vista que a parte ré concordou expressamente com o preço oferecido pela parte autora, acolho o parecer do MPF como parte de minhas razões de decidir, homologo o preço oferecido, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei n.º 3.365/41; acolho o pedido da parte demandante; exproprio o bem descrito na inicial e o transfiro ao domínio da União Federal; e julgo procedente a demanda, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC. Sem custas, pois a parte autora e a União Federal são isentas (art. 30 do DL n.º 3.365/41). Sem honorários (art. 28, § 1º, do DL n.º 3.365/41). Publique-se na imprensa oficial. Intimem-se o DNOCS, a Defensoria Pública da União e o MPF pessoalmente. Após a certificação do trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do depósito, descontados os valores decorrentes de eventual termo de opção e cessão para reassentamento juntado aos autos. Expeça-se, ainda, mandado de emissão

definitiva na posse do imóvel em favor da União e certidão deste termo de audiência, contendo ao menos a matrícula do imóvel, que será suficiente para a autarquia providenciar a averbação no registro imobiliário, nos termos do art. 29 do Decreto-Lei n.º 3.365/41. Como a parte autora não requereu até hoje a execução da emissão provisória na posse do imóvel, parece-me que não há mais a alegada urgência para assenhorear-se do prédio, motivo pelo qual fixo prazo de 60 (sessenta) dias para a sua desocupação voluntária pela parte ré, sob pena de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de descumprimento, que começará a ser devida a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia depois da intimação desta sentença, além da multa devida por desrespeito à corte (art. 14 do CPC), bem como da possibilidade da parte ré responder pelo crime de desobediência e esbulho possessório. Havendo desocupação voluntária do imóvel, autorizo desde já a União a se imitar definitivamente em sua posse a partir do 61º (sexagésimo primeiro) depois da intimação da parte ré acerca da sentença, desde que desocupado, obrigando-se a, em seguida, comunicar a este juízo tal providência, para documentação nos autos. Caso não tenha havido a desocupação voluntária do prédio pela parte ré até o prazo acima fixado, a União deverá requerer o que entender de direito em 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Após a comprovação da emissão definitiva na posse pela União, seja voluntária ou forçada, bem como após a comprovação do levantamento dos valores depositados pela instituição financeira, intime-se a parte autora para requerer o que for ainda do seu interesse e, caso nada seja pedido, dê-se baixa e arquivar-se (...)

41 - 0000996-39.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SILTON BATISTA LIMA BEZERRA) x VALDENICE BANDEIRA DE JESUS. (...) Tendo em vista que a parte ré concordou expressamente com o preço oferecido pela parte autora, acolho o parecer do MPF como parte de minhas razões de decidir, homologo o preço oferecido, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei n.º 3.365/41; acolho o pedido da parte demandante; exproprio o bem descrito na inicial e o transfiro ao domínio da União Federal; e julgo procedente a demanda, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC. Sem custas, pois a parte autora e a União Federal são isentas (art. 30 do DL n.º 3.365/41). Sem honorários (art. 28, § 1º, do DL n.º 3.365/41). Publique-se na imprensa oficial. Intimem-se o DNOCS, a Defensoria Pública da União e o MPF pessoalmente. Após a certificação do trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do depósito, descontados os valores decorrentes de eventual termo de opção e cessão para reassentamento juntado aos autos. Expeça-se, ainda, mandado de emissão definitiva na posse do imóvel em favor da União e certidão deste termo de audiência, contendo ao menos a matrícula do imóvel, que será suficiente para a autarquia providenciar a averbação no registro imobiliário, nos termos do art. 29 do Decreto-Lei n.º 3.365/41. Como a parte autora não requereu até hoje a execução da emissão provisória na posse do imóvel, parece-me que não há mais a alegada urgência para assenhorear-se do prédio, motivo pelo qual fixo prazo de 60 (sessenta) dias para a sua desocupação voluntária pela parte ré, sob pena de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de descumprimento, que começará a ser devida a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia depois da intimação desta sentença, além da multa devida por desrespeito à corte (art. 14 do CPC), bem como da possibilidade da parte ré responder pelo crime de desobediência e esbulho possessório. Havendo desocupação voluntária do imóvel, autorizo desde já a União a se imitar definitivamente em sua posse a partir do 61º (sexagésimo primeiro) depois da intimação da parte ré acerca da sentença, desde que desocupado, obrigando-se a, em seguida, comunicar a este juízo tal providência, para documentação nos autos. Caso não tenha havido a desocupação voluntária do prédio pela parte ré até o prazo acima fixado, a União deverá requerer o que entender de direito em 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Após a comprovação da emissão definitiva na posse pela União, seja voluntária ou forçada, bem como após a comprovação do levantamento dos valores depositados pela instituição financeira, intime-se a parte autora para requerer o que for ainda do seu interesse e, caso nada seja pedido, dê-se baixa e arquivar-se (...)

42 - 0001353-19.2009.4.05.8202 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM ADVOGADO, SILTON BATISTA LIMA BEZERRA) x JOAO MARTINS DE SOUZA NETO E OUTRO. (...) Tendo em vista que a parte ré concordou expressamente com o preço oferecido pela parte autora, acolho o parecer do MPF como parte de minhas razões de decidir, homologo o preço oferecido, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei n.º 3.365/41; acolho o pedido da parte demandante; exproprio o bem descrito na inicial e o transfiro ao domínio da União Federal; e julgo procedente a demanda, nos termos do art. 269, inciso II, do CPC. Sem custas, pois a parte autora e a União Federal são isentas (art. 30 do DL n.º 3.365/41). Sem honorários (art. 28, § 1º, do DL n.º 3.365/41). Publique-se na imprensa oficial. Intimem-se o DNOCS, a Defensoria Pública da União e o MPF pessoalmente. Após a certificação do trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do depósito, descontados os valores decorrentes de eventual termo de opção e cessão para reassentamento juntado aos autos. Expeça-se, ainda, mandado de emissão definitiva na posse do imóvel em favor da União e certidão deste termo de audiência, contendo ao menos a matrícula do imóvel, que será suficiente para a autarquia providenciar a averbação no registro imobiliário, nos termos do art. 29 do Decreto-Lei n.º 3.365/41.

Como a parte autora não requereu até hoje a execução da emissão provisória na posse do imóvel, parece-me que não há mais a alegada urgência para assenhorear-se do prédio, motivo pelo qual fixo prazo de 60 (sessenta) dias para a sua desocupação voluntária pela parte ré, sob pena de multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de descumprimento, que começará a ser devida a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia depois da intimação desta sentença, além da multa devida por desrespeito à corte (art. 14 do CPC), bem como da possibilidade da parte ré responder pelo crime de desobediência e esbulho possessório. Havendo desocupação voluntária do imóvel, autorizo desde já a União a se imitar definitivamente em sua posse a partir do 61º (sexagésimo primeiro) depois da intimação da parte ré acerca da sentença, desde que desocupado, obrigando-se a, em seguida, comunicar a este juízo tal providência, para documentação nos autos. Caso não tenha havido a desocupação voluntária do prédio pela parte ré até o prazo acima fixado, a União deverá requerer o que entender de direito em 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Após a com-

provação da imissão definitiva na posse pela União, seja voluntária ou forçada, bem como após a comprovação do levantamento dos valores depositados pela instituição financeira, intime-se a parte autora para requerer o que for ainda do seu interesse e, caso nada seja pedido, dê-se baixa e arquite-se. (...)

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

43 - 0000073-18.2006.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv.IVALDO OLIMPIO DE LIMA) x JOSE VIEIRA DA SILVA (Adv. JOSE LOPES BESERRA, OZANEL DA COSTA FERNANDES) x JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA (Adv. RAULINO MARACAJA COUTINHO) x JOSINALDO FARIAS DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO) x SINEZIO MARTINS DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO GOMES DE ARAUJO, PAULO SABINO DE SANTANA) x LAURO JUNIOR DIAS PALITOT (Adv. FRANCISCO GOMES DE ARAUJO) x EUDES ANTONIO PEREIRA (Adv. JOAO HELIO LOPES DA SILVA) x FRANCISCO SALES MARQUES DE SOUSA (Adv. JOSE PAULO TORRES GADELHA) x LUIS EDUARDO PINHO TROCOLLI (Adv. LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI) x ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS) x PETRONIO REZENDE MACHADO (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, BRUNO FARO ELOY DUNDA) x JOSE NUNES DA COSTA (Adv. KILDARE MELO PORDEUS, LINCON BEZERRA DE ABRANTES). Processo n.º 2006.82.02.000073-0 Classe 31 - Ação Penal Pública Autor Ministério Público Federal Réus José Aldeir Meireles de Almeida e outros. DECISÃO O Ministério Público Federal ajuizou Ação Penal Pública em face de José Aldeir Meireles de Almeida e outros 10 (dez) denunciados, tendo em vista ilícitos praticados durante a execução do Convênio nº 757/1996, celebrado entre o Município de São João do Rio do Peixe e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Em despacho exarado na fl. 1855, o Juiz Federal que oficiava no feito determinou as intimações para diligências e posterior apresentação de alegações finais. Remetido os autos ao Ministério Público Federal, este órgão pugnou pela declinação de competência visto um dos denunciados, José Vieira da Silva, ocupar o cargo de Prefeito do município de Marizópolis/PB. É este o breve relatório. Passo a decidir. Inicialmente, ressalto que não oficei no feito, até a data de hoje, pois somente iniciei o efetivo exercício na Subseção Judiciária de Sousa, em 07/01/2010. Da análise dos autos, depreende-se que o Sr. José Vieira da Silva é prefeito do Município de Marizópolis, Estado da Paraíba. Ora, se uma das pessoas objetos da investigação tem foro especial por prerrogativa de função, nos termos do art. 29, inciso X, da Constituição Federal de 1988, a Ação deve ter curso no juízo natural para julgamento de tal indivíduo. E, como no presente procedimento, investiga-se a prática de crime contra interesses da União e um dos investigados é prefeito, o foro especial é o do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, jurisdição esta prevalente inclusive para os demais co-denunciados. Sobre o tema, confirmam-se, por exemplo, a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF no RE n.º 141021/S, rel. Min. Ilmar Galvão, de 07/05/1993; e a decisão do Superior Tribunal de Justiça - STJ no RHC n.º 17377/PR, rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, decisão de 10/10/2005. Diante disso, declaro a incompetência deste juízo para o processamento e julgamento da Ação Penal n.º 0000073-18.2006.4.05.8202 e determino sua remessa ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Remetam-se os autos àquela honrável Corte.

44 - 0000373-77.2006.4.05.8202 MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL (Adv. RHOMEIKA MARIA DE FRANCA PORTO) x JOSE ALVES DE SOUSA (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA). III. Decisão Amparado em tais razões, reconheço a litispendência alegada pelo Ministério Público Federal, e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do CPC, c/c o art. 3º do CPP. Sem custas. Publique-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. Intime-se o réu e o Ministério Público Federal pessoalmente.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

45 - 0033760-98.1900.4.05.8202 ALDECI ALMEIDA E OUTROS x ALDECI ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). DECISÃO Processo n.º 00.0033760-9 Este processo carece de saneamento e conclusão, pois a sua fase executiva já tramita há muito tempo. Em primeiro lugar, não me parece que a Caixa Econômica Federal - CEF esteja a procrastinar a solução definitiva da lide, pois ela tem cumprido as ordens deste juízo, ou nos prazos determinados ou solicitado a dilação necessária, especialmente em face da grande quantidade de autores, que dificulta a expedita execução do julgado. Assim, a multa fixada na decisão da folha n.º 400 deve ser revogada. Por outro lado, a fase executiva deste processo carece de instrução por parte dos autores e da CEF, pois a fatos que compete a cada um deles comprovar. Além disso, há autores que devem ser excluídos da lide, em razão de seu próprio requerimento, como há outros cujos créditos já foram satisfeitos. Não fosse somente isso, há autores em relação aos quais a CEF constatou a existência de termo de acordo nos termos da LC n.º

110/2001, mas não encontrou contas vinculadas ao FGTS, o que determina a necessidade de comprovação da sua existência, bem como do saldo existente à época em que os expurgos inflacionários deveriam ter incidido. Por isso: 1) revogo a multa estabelecida na decisão da folha n.º 400; 2) declaro o cumprimento da obrigação em relação aos autores ANTÔNIO DANIEL e EDVALDO E MELO SILVA, e extingo parcialmente a fase executiva do processo em relação a eles, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC; 3) por ausência de título líquido, certo e exigível, extingo parcialmente a fase executiva do processo e excluo da lide os autores AZARIAS ROSA RODRIGUES, FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS, EDENILDO DE SÁ CAVALCANTE e JOÃO PINHEIRO GOMES (1º parágrafo da fl. 457). Determino a intimação da CEF para: a) trazer aos autos cópias dos instrumentos de adesão ao acordo estabelecido pela LC n.º 110/2001 em relação aos autores listados nos itens n.º 2 e n.º 5 de sua petição das folhas n.º 409, 410 e 411; b) trazer aos autos certidão expedida pelo juízo em que tramitou a ação n.º 99.01702-1 com probatória de que os autores FRANCISCO RODRIGUES SANTOS e OSIMAR MEDEIROS DOS SANTOS integraram aquele processo e que foram ali contemplados com o pagamento dos mesmos expurgos que são buscados neste feito. Determino a intimação dos autores para: a) comprovar

documentalmente a existência das contas vinculadas ao FGTS dos autores listados no item n.º 4 da folha n.º 410/411, bem como a existência de saldo na época em que deveriam ter sido creditados os expurgos inflacionários deferidos neste feito, janeiro de 1989 e março de 1990; b) comprovar documentalmente a inscrição no PIS/PASEP dos autores listados no item n.º 6 da folha n.º 411; c) falar expressamente sobre os saques efetuados pelos autores listados no item n.º 3 da folha n.º 410 nos termos da Lei n.º 10.522/2002. Prazo comum: 60 (sessenta) dias. Publique-se. Esgotado o prazo para recurso contra os capítulos dos itens n.º 2 e n.º 3, acima, certifique-se e reitifique-se a autuação, excluindo os nomes daqueles autores listados no item n.º 3.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

46 - 0031675-42.1900.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ALGODOEIRA SERTANEJA LTDA E OUTROS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES). Findo o prazo de suspensão (fl. 346), intime-se a exequente para requerer o que for do seu interesse, sob pena de extinção do processo executivo sem satisfação do crédito.

47 - 0031683-19.1900.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ALGODOEIRA SERTANEJA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Findo o prazo de suspensão (fl. 228), intime-se a exequente para requerer o que for do seu interesse, sob pena de extinção do processo executivo sem satisfação do crédito. Prazo: 30 (trinta) dias. Publique-se.

48 - 0002402-95.2009.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FRANCISCO RAIMUNDO FILHO - LAVATÓRIO BRILHO CAR E OUTRO. (...) De ordem da MM. JUÍZA FEDERAL desta 8ª Vara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/ EC n.º 45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87, item 10, do Provimento n.º 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região, e da Portaria n.º 32, de 06 de outubro de 2009, desta 8ª Vara, tendo em vista a devolução da CP retro e da certidão à fl. 91 e documentos que se seguem a ela, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias

159 - PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATÓRIAS

49 - 0001141-37.2005.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ROGERIO BENTO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x FENELON ARNAUD NETTO (Adv. SEM ADVOGADO). Amparado em tais razões, acolho parcialmente o pedido do Ministério Público Federal - MPF contido nas folhas n.º 202 e 203; julgo improcedente o incidente de sequestro e especialização de hipoteca legal em face de Fenelon Arnaud Netto, em razão de sua absolvição no processo n.º 2005.82.02.000916-8, nos termos do art. 141 do CPP; e declaro a carência de ação por falta de interesse de agir (utilidade do provimento) em relação ao réu Rogério Bento da Silva, em razão da inexistência de patrimônio registrado que pudesse suportar a construção, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, combinado com o art. 3º do CPP. Sem custas. Publique-se. Intime-se o MPF por vista dos autos. Junte-se aos autos cópia da sentença proferida no processo n.º 2005.82.02.000916-8. Remetam-se ofícios aos cartórios do registro civil em que houve a averbação da ordem de sequestro dos bens de Fenelon Arnaud Netto, determinando a averbação do cancelamento desta, imediatamente, bem como que os respectivos oficiais do registro informem a este juízo o levantamento das constrições, no prazo de 30 (trinta) dias. Após a certificação do trânsito em julgado desta sentença e a confirmação do levantamento das constrições, se nada mais for requerido, dê-se baixa e arquite-se.

240 - AÇÃO PENAL

50 - 0006119-65.2002.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv.IVALDO OLIMPIO DE LIMA) x ADEMAR ABRANTES DE OLIVEIRA (Adv. OZANEL DA COSTA FERNANDES). III. (...) 7. Disposições finais Condeno o réu Ademair Abrantes de Oliveira à inabilitação para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei n.º 201/67. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo. Como o réu esteve solto durante todo o processo e não estão presentes os requisitos do art. 312 do CPP, permito que ele recorra em liberdade, caso pretenda apelar desta sentença, se outro motivo não determinar sua prisão. Após o trânsito em julgado da condenação, determino o lançamento do nome do réu no rol dos culpados; bem como que se oficie ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e ao Departamento da Polícia Federal, remetendo-lhes cópias da sentença e da certidão dos eu trânsito em julgado. Publique-se. Intime-se o Ministério Público Federal - MPF acerca da sentença, por vista dos autos. Intime-se o réu pessoalmente sobre a sentença, por mandado e oficial de justiça. Cumpra-se.

51 - 0001737-58.2004.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x LUCIEUDO MONTEIRO GUEDES x FRANCISCO VALDENIZ ALVES DO NASCIMENTO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO). CERTIDÃO Certifico e dou fé que a sentença condenatória de fl. 188/1496 transitou em julgado para a defesa e para a acusação. Vistos... Designo audiência admonitória para o dia 14 de julho de 2010, às 15:00 horas. Intimem-se com as cautelas de praxe.

52 - 0002218-13.2007.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x JOSEILMA LEANDRO ROBERTO GOMES E OUTRO. Vistos... Designo audiência para inquirição das testemunhas de Eremita Flora de Honório para o dia 14 de julho de 2010, às 14:00 horas. Expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas de Joseilma Leandro Roberto Gomes. Intimem-se com as cautelas de praxe.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

53 - 0007503-29.2003.4.05.8201 MARIA DAS NEVES SARAIVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). TER-

MO ORDINATÓRIO De ordem do MM. JUIZ FEDERAL desta 8ª Vara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC nº 45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87º, do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região e da Resolução nº 6, de 29/03/2006, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e da Portaria nº 32, de 06 de outubro de 2009, desta 8ª Vara, dê-se vistas dos autos à parte autora para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 185/187, requerendo o que entender de direito, em 05 (cinco) dias.

54 - 0002905-53.2008.4.05.8202 MARIA GERACINA DE SOUZA ANDRADE (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Por isso, homologo o pedido de desistência e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tal despesa processual até que se comprove que a parte autora perdeu a situação jurídica de beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários. Publique-se. Dispensável a intimação do réu, pois ele não fora citado para a demanda. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

55 - 0001889-30.2009.4.05.8202 CARMÉLIA DE SÁ MARTINS (Adv. FRANCISCA MARIA ANDRADE VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DESPACHO Processo n.º 2009.82.02.001889-8 Justifique a parte autora a necessidade da perícia requerida, indicando de modo específico a que ponto controvertido ela diz respeito e o que pretende provar através daquele meio, sob pena de indeferimento. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se.

56 - 0003232-61.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-PB (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO). (...) 2. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica. (...)

57 - 0003233-46.2009.4.05.8202 MUNICIPIO DE NOVA OLINDA-PB (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO. (...) 2. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica. (...)

58 - 0000358-69.2010.4.05.8202 ANA MARIA LOURENÇO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, JOAO CARDOSO MACHADO, NELSON AZEVEDO TORRES, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT. (...) 2 Vinda a contestação com documentos novos, à réplica. (...)

59 - 0001295-79.2010.4.05.8202 MONICA MARIA DA CONCEICAO (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Esclareça a parte autora se somente pretende receber os valores atrasados de setembro/1992 a janeiro/2002 e se o seu benefício de aposentadoria por idade rural encontra-se ativo no INSS. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclua-se.

60 - 0000357-84.2010.4.05.8202 JOSEFA GALDINO DE OLIVEIRA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA, GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA) x UNIÃO. (...) 2. Vinda a contestação com documentos novos, à réplica. (...)

61 - 0000596-88.2010.4.05.8202 REGINALDO GOMES DOS SANTOS (Adv. MARCELO VERISSIMO DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - CAMPUS CAJAZEIRAS. (...) Amparado em tais razões, indefiro o pedido de tutela antecipada. Como não há elementos nos autos para este juízo decidir sobre o pedido de gratuidade da justiça, intime-se a parte autora a trazer ao processo cópia de seus comprovantes de rendimentos e da última declaração de imposto de renda, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. (...)

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

62 - 0000652-58.2009.4.05.8202 ALINNY RIBEIRO SOARES E OUTROS (Adv. MARIA GUEDES DE FIGUEREDO) x DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA UFCG-CAMPUS CAJAZEIRAS. TERMO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. JUIZ FEDERAL desta 8ª Vara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC nº 45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87º, do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região e da Resolução nº 6, de 29/03/2006, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e da Portaria nº 32, de 06 de outubro de 2009, desta 8ª Vara, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias..

63 - 0000840-51.2009.4.05.8202 MARCELO DE ALMEIDA MATIAS (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE BENEFICIO DO INSS NA CIDADE DE CAJAZEIRAS-PB. TERMO ORDINATÓRIO De ordem do MM. JUIZ FEDERAL desta 8ª Vara, e com amparo no art. 93, inc. XIV, da CF/88 (atualizado p/EC nº 45/2004), c/c o art. 162, § 4º, do CPC, além do art. 87º, do Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, Corregedoria da Justiça Federal da 5ª Região e da Resolução nº 6, de 29/03/2006, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e da Portaria nº 32, de 06 de outubro de 2009, desta 8ª Vara, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias..

64 - 0000347-40.2010.4.05.8202 SAMUEL FIALHO FURTADO (Adv. MARCELIO ALEXANDRE FURTADO FIALHO) x DIRETOR DO CAMPUS DA UFCG DA CIDADE DE POMBAL. DESPACHO Processo n.º 000347-40.2010.4.05.8202 É certo que em mandado de segurança não cabe dilação probatória. No entanto, considerando

o fato de o impetrante ter sido aprovado em vestibular para ingressar na UFCG apenas no segundo período de 2010, e a urgência que o levou a impetrar o presente mandamus a fim de assegurar sua matrícula naquela instituição de ensino superior, antes mesmo da realização das provas de conclusão do segundo grau, marcadas para o dia 31.01.2010, creio que o rigor daquela regra deve ceder diante do princípio da economia processual. Assim, converto o julgamento em diligência para determinar, excepcionalmente, a intimação do impetrante para trazer aos autos comprovação de conclusão do segundo grau. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, por inadequação da via eleita.

65 - 0001006-49.2010.4.05.8202 José Rogerio da Silva Leite (Adv. JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA) x PAULO DE TASSO C HENRIQUE - REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA. DECISÃO Processo n.º 0001006-49.2010.4.05.8202 (...) Por tais razões, indefiro o pedido liminar. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Publique-se. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar suas informações em 10 (dez) dias. Intime-se o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB para dizer se tem interesse em integrar a lide (art. 7º, inciso II, da Lei n.º 12.016/2009), no prazo de 5 (cinco) dias. Cite-se o corréu para responder à demanda em 15 (quinze) dias e produzir suas provas junto com a resposta, uma vez que não há fase de instrução em mandado de segurança. Após o transcurso dos prazos para a autoridade impetrada, a manifestação do IFPB e do corréu, juntem-se eventuais petições e dê-se vista dos autos ao MPF por 10 (dez) dias. Por último, conclua-se para sentença.

66 - 0000611-57.2010.4.05.8202 BRUNO ALVES DE FREITAS LEITE (Adv. JOSÉ SILVA FORMIGA) x COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS DA UFCG - CAMPUS POMBAL. III. Dispositivo Amparado em tais razões, confirmo a decisão liminar das folhas n.º 15 e 16; acolho o pedido do impetrante, concedo a segurança pleiteada; determino a autoridade impetrada que torne definitiva a matrícula da parte autora no curso de Engenharia de Alimentos, período 2010/2; e julgo procedente a demanda, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Sem custas. Sem honorários (súmula n.º 512 do STF). Publique-se. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 14, parágrafo primeiro, da Lei n.º 12.016/09. Oficie-se à autoridade impetrada, dando-lhe ciência desta decisão. Intime-se o MPF por vista dos autos.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

67 - 0002040-69.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR). DESPACHO Processo n.º 2004.82.02.002040-8 Inicialmente, torno sem efeito a ordem de suspensão deste feito em razão dos embargos de terceiros opostos, pois aquelas demandas carecem, ainda, de regularização, como esta também precisa. Verifiquei que a primeira manifestação do executado nos autos veio amparada por uma procuração que não se encontra assinada por ele (fls. 28/30). A segunda foi instruída com uma cópia não autêntica de uma outra procuração (fl. 92). Verifiquei, ainda, que o valor dos bens embargados não é suficiente para a satisfação do todo o crédito (fls. 38/39 e fls. 80/81).. Por isso, intime-se o executado para trazer aos autos o instrumento de mandato judicial original e assinado por ele, com a ratificação dos atos já praticados, sob pena de não conhecimento de nenhuma das petições assinadas por advogados sem mandato regular. Intime-se também, o executado para indicar outros bens de sua propriedade suficientes para a completa satisfação do crédito exequendo. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. Dispensável a intimação da parte exequente. Após o transcurso do prazo, junte-se eventual petição da parte ou certifique o seu silêncio, conforme o caso, e conclua-se para decisão.

68 - 0002063-15.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x COOP AGRIC MISTA DOS IRR DE S GONÇALOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Inicialmente, há se ser tomado sem efeito o ato de construção da folha n.º 28, pois o veículo ali indicado já pertencia a terceiros quando de sua lavratura, conforme os documentos das folhas n.º 29 e 30 e consulta feita no dia de hoje via sistema RENAJUD, consulta esta em que se verificou que não há outros veículos em nome da executada livres de construção judicial. Depois, não é dever deste juízo encontrar bens do devedor que possam satisfazer o crédito do exequente, pois se ele tem pretensão em face de alguém e pretende receber o que lhe é devido deve indicar ao juízo onde encontrar patrimônio que possa suportar a execução. Por isso, torno sem efeito o ato de construção da folha n.º 28 e indefiro o pedido da folha n.º 49. Como este processo estava suspenso nos termos do art. 40 da LEF, já decorreu mais de um ano da suspensão (fls. 36/39 e 40-verso) e não foram encontrados outros bens da parte executada, determino o retorno dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até 14/05/2014, quando se findará o prazo de prescrição intercorrente da dívida. Dispensável a publicação desta decisão na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitada nos autos. Intime-se a parte exequente. Após a confirmação da intimação, cumpra-se a ordem de arquivamento.

69 - 0000587-05.2005.4.05.8202 CREA PB (Adv. OTONIEL MACHADO DA SILVA) x CONSTRUTORIA FRAMAFE LTDA (Adv. JOAO MARCELINO MARIZ, JOSE PAULO TORRES GADELHA). DECISÃO Processo n.º 2005.82.02.000587-4 Em razão de não haver causas de pedir próxima e remota na petição da folha n.º 107, indefiro o pedido ali formulado. Indefiro o pedido de citação dos sócios por edital (fls. 101), pois o exequente não comprovou que esgotou todos os meios para encontrar o seu endereço. Como a parte exequente recusou os bens penhorados (fls. 100) e não indicou outros para suportar a execução do crédito, suspendo o curso do processo nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80, pelo prazo de 1 (um) ano. Decorrido o prazo de suspensão sem manifestação do exequente indicando bens a penhora, certifique-se e arquivem-se os autos sem baixa na distribuição pelo prazo de 5 (cinco) anos. Transcorrido o prazo de cinco anos do arquivamento sem manifestação do exequente,

certifique-se e conclua-se o processo para sentença. Publique-se. Intime-se a parte exequente pessoalmente.

70 - 0000165-93.2006.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x J ALVES BEZERRA (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA). DESPACHO Processo: 2006.82.02.000165-4 Inicialmente, torno sem efeito o despacho da fl. n.º 107, pois aquela providência já havia sido deferida e executada, sem sucesso (fls. 99/102). Depois, verifiquei que, apesar do executado ter oferecido bens a penhora, a exequente não se manifestou sobre eles. Por isso, intime-se a exequente a se manifestar expressamente sobre a oferta de bens feita pelo executado (fls. 88/90), dizendo se aceita ou não, advertindo-lhe que o silêncio implicará aceitação. Caso não aceite a oferta, a exequente deverá indicar bens do executado a penhora, em quantidade suficiente para a satisfação do crédito, precisando o local onde se encontra, e o cartório em que estão registrados, no caso de imóveis, sob pena deste juízo suspender a execução nos termos do art. 40 da Lei n.º 6.830/80. Prazo: 30 (trinta) dias. Publique-se. Intime-se a exequente pessoalmente Instruindo a sua manifestação a exequente deverá trazer demonstrativo atualizado do débito.

71-0003005-08.2008.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARGARETE ALVES DA SILVA. Por isso, por abandono da causa por parte do exequente, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º, do CPC. Sem custas ou honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Levante-se a penhora, se o caso. Intime-se a exequente.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

72 - 0002926-92.2009.4.05.8202 ISIDORO LOPES DE SOUSA (Adv. CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. DESPACHO Processo n.º 2009.82.02.002926-4 Intime-se a parte embargante para: a) emendar a inicial e corrigir o pólo passivo da demanda, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito por carência de ação; b) trazer aos autos cópias de seus comprovantes de rendimentos e da última declaração de imposto de renda da pessoa física, a fim deste juízo decidir sobre o pedido de gratuidade da justiça. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. Dispensável a intimação da parte embargada. Após o transcurso do prazo, junte-se eventual petição da parte ou certifique o seu silêncio, conforme o caso, e conclua-se para decisão.

73 - 0002927-77.2009.4.05.8202 EUDÉSIA SOARES SARMENTO (Adv. CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. DESPACHO Processo n.º 2009.82.02.002927-6 Intime-se a parte embargante para: a) emendar a inicial e corrigir o pólo passivo da demanda, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito por carência de ação; b) trazer aos autos cópias de seus comprovantes de rendimentos e da última declaração de imposto de renda da pessoa física, a fim deste juízo decidir sobre o pedido de gratuidade da justiça. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. Dispensável a intimação da parte embargada. Após o transcurso do prazo, junte-se eventual petição da parte ou certifique o seu silêncio, conforme o caso, e conclua-se para decisão.

74 - 0002928-62.2009.4.05.8202 ANAILDE MARIA FERREIRA (Adv. CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. DESPACHO Processo n.º 2009.82.02.002928-8 Intime-se a parte embargante para: a) emendar a inicial e corrigir o pólo passivo da demanda, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito por carência de ação; b) trazer aos autos cópias de seus comprovantes de rendimentos e da última declaração de imposto de renda da pessoa física, a fim deste juízo decidir sobre o pedido de gratuidade da justiça. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. Dispensável a intimação da parte embargada. Após o transcurso do prazo, junte-se eventual petição da parte ou certifique o seu silêncio, conforme o caso, e conclua-se para decisão.

75 - 0002929-47.2009.4.05.8202 MARIA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. DESPACHO Processo n.º 2009.82.02.002929-0 Intime-se a parte embargante para: a) emendar a inicial e corrigir o pólo passivo da demanda, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito por carência de ação; b) trazer aos autos cópias de seus comprovantes de rendimentos e da última declaração de imposto de renda da pessoa física, a fim deste juízo decidir sobre o pedido de gratuidade da justiça. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se. Dispensável a intimação da parte embargada. Após o transcurso do prazo, junte-se eventual petição da parte ou certifique o seu silêncio, conforme o caso, e conclua-se para decisão.

76 - 0000487-74.2010.4.05.8202 FRANCISCO FRANQUELIO NOBRE (Adv. MARCOS AURÉLIO N. DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) e OUTRO. Compulsando os autos verifiquei que não foram recolhidas custas judiciais. Destarte, intime-se o embargante para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o recolhimento das custas judiciais, sob pena de indeferimento.

117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

77 - 0000870-52.2010.4.05.8202 MARIA BENEDITO DE OLIVEIRA (Adv. EMETÉRIO SILVA DE OLIVEIRA NETO, DETINO DE SOUSA LINS NETO) x JUIZ FEDERAL 8ª VARA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PA45RAÍBA. Junte-se aos autos cópia do auto de apreensão do veículo. Depois, conclua-se para decisão.

Total Intimação : 77
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-43
 AFONSO EUGENIO DE FIGUEIREDO-27
 ALESSANDRO DE SA GADELHA-26
 ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-21
 ANDREA NOGUEIRA PEREIRA-37
 ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-59
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-4

AUDEBERTO DE ALENCAR COELHO-29
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-43
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-31,32
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-7,8,9,53
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-39
 CLAUDIO ROBERTO LOPES DINIZ-35,72,73,74,75
 CLAUDIO TAVARES NETO-21
 DETINO DE SOUSA LINS NETO-77
 DINACIO DE SOUSA FERNANDES-33
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-56,57
 EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-58,60
 EDSON BATISTA DE SOUZA-58
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-67
 EMETÉRIO SILVA DE OLIVEIRA NETO-77
 ERICK MACEDO-21
 ESPEDITO VIEIRA DE FIGUEIREDO-27
 EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-24,70
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-71
 FABIO ANTERIO FERNANDES-21
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-45,46,47
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-34,35,44
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-34
 FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-6
 FRANCISCA MARIA ANDRADE VIEIRA-55
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,2,48
 FRANCISCO DE SOUSA REIS-30
 FRANCISCO DINARTE DE SOUSA FERNANDES-22
 FRANCISCO GOMES DE ARAUJO-43
 FRANCISCO TORRES SIMOES-27
 FREDERICO MATOS BRITO SANTOS-21
 GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA-58,60
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-22
 GISELLY CRISTHINE RAMALHO FARIAS JUREMA-6
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-53
 HIGHOR MARTINHO BEVIDAS-19
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-10,11,12,13,14,15,16,17,18,19

IGOR NÓBREGA AGUIAR-40
 IVALDO OLIMPIO DE LIMA-43,50
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4
 JOAO CARDOSO MACHADO-58
 JOAO DE DEUS QUIRINO-51
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-36,51
 JOAO GUIMARAES JUREMA NETO-14,15,16,17,18
 JOAO HELIO LOPES DA SILVA-43
 JOAO MARCELINO MARIZ-69
 JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA-34
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-31,32
 JOAQUIM DANIEL-45
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-46,67
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-28
 JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-27
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-58
 JOSE LOPES BESERRA-35,43
 JOSE PAULO TORRES GADELHA-43,69
 JOSÉ SILVA FORMIGA-66
 JURAMIR OLIVEIRA DE SOUSA-65
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,28
 KILDARE MELO PORDEUS-43
 LEONARDO AVELAR DA FONTE-21
 LINCON BEZERRA DE ABRANTES-43
 LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-58,60
 LIVIA MARIA DE SOUSA-35
 LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS-7,10,11,12,13,31
 LUIZ HUMBERTO UCHOA TROCOLI-43
 MARCELO ALEXANDRE FURTADO FIALHO-64
 MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-54,63
 MARCELO VERISSIMO DA SILVA-61
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-58,60
 MARCOS AURÉLIO N. DA SILVA-76
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-23,25,26,47
 MARIA GUEDES DE FIGUEIREDO-62
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-58,60
 NELSON AZEVEDO TORRES-58,60
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-22
 OTONIEL MACHADO DA SILVA-69
 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-32
 OZAEI DA COSTA FERNANDES-43,50
 PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-67
 PAULO SABINO DE SANTANA-20,43
 RAIMUNDO ANTUNES BATISTA-24
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-3,4
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-24
 RAISSA DE SENA XAVIER-31
 RAULINO MARACAJA COUTINHO-43
 RHOMEIKA MARIA DE FRANCA PORTO-44
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-36,37
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-3,4,28
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-70
 SEBASTIAO FERNANDES BOTELHO-5
 SEM ADVOGADO-21,23,25,37,38,42,43,47,49,55,68
 SILTON BATISTA LIMA BEZERRA-41,42
 THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-5,67
 TULIO CATAO MONTE RASO-8,9
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-38
 VICTOR CARVALHO VEGGI-20,49,51
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-68
 YORDAN MOREIRA DELGADO-34

RAQUEL LEAL MAIA
 Diretor(a) da Secretária
 8ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CRIMINAL
Nº. CPP.0008.000048-6/2010.

PRAZO 60 (SESENTA) DIAS

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE POMBAL - PB .

O DOUTOR MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO, JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - SOUSA,

FAZ SABER a V. Exª. que neste Juízo, localizado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, processam-se os autos da Ação Penal nº. 0000004-15.2008.4.05.8202, movida pelo MPF contra FRANCISCO ALDAIR DE MELO, cópia da denúncia e defesa preliminar anexa, diante do que DEPRECA a V. Exª., a inquirição das testemunhas arroladas pelas acusações: JOÃO NÓBREGA ARAÚJO, brasileiro, ca-

sado, agricultor, portador do RG nº 1.173.580, SSP/PB, residente na Rua Pedro Junqueira, nº 247, Bairro Santo Amaro, Pombal; IRENE BRILHANTE DE FARIAS, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 1.134.092, SSP/PB, residente na Rua Antônio Ferreira, nº 213, centro, Pombal; FRANCÉLIO ALVES JÚNIOR, brasileiro, casado, funcionário público do TRE, portador do RG nº 1.775.794, SSP/PB, residente na Francisco da Silva Pereira, nº 45, Bairro Santo Amaro, Pombal; e FRANCISCO FERREIRA DE LIMA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 1.016.317, SSP/PB, residente na Rua Praxedes Ferreira de Lima, s/n, centro, Cajazeirinhas. Este Juízo intimará a defesa dos acusados da expedição da presente precatória, não sendo, portanto, necessária a intimação dos defensores dos acusados para comparecerem à audiência que for designada, nos termos da Súmula 273 do STJ. Solicito a designação de defensor Ad-Hoc para o ato, caso seja necessário. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 12 de abril de 2010. Eu, ELIEZIA DE FATIMA XAVIER DE ARAÚJO, Técnica Judiciária, o digitei.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 Juiz Federal Substituto da 8ª Vara da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CRIMINAL
Nº. CPP.0008.000049-0/2010.

PRAZO 60 (SESENTA) DIAS

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE SÃO BENTO.

O DOUTOR MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO, JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - SOUSA, FAZ SABER a V. Exª. que neste Juízo, localizado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, processam-se os autos da Ação Penal nº. 0000004-15.2008.4.05.8202, movida pelo MPF contra FRANCISCO ALDAIR DE MELO, cópia da denúncia, e defesa preliminar anexas, diante do que DEPRECA a V. Exª., a inquirição da testemunha arrolada pela acusação, FRANCIS MARCOS FERREIRA MACENA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 1.157.6411, SSP/PB, residente na Rua Cândido Dantas de Assis, nº 76, centro, São Bento - PB; Este Juízo intimará a defesa dos acusados da expedição da presente precatória, não sendo, portanto, necessária a intimação dos defensores dos acusados para comparecerem à audiência que for designada, nos termos da Súmula 273 do STJ. Solicito a designação de defensor Ad-Hoc para o ato, caso seja necessário. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 12 de abril de 2010. Eu, ELIEZIA DE FATIMA XAVIER DE ARAÚJO, Técnico Judiciário, o digitei.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 Juiz Federal Substituto da 8ª Vara da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CRIMINAL
Nº. CPP.0008.000054-1/2010.

PRAZO 60 (SESENTA) DIAS

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE COREMAS- PB.

O DOUTOR MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO, JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - SOUSA, FAZ SABER a V. Exª. que neste Juízo, localizado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, processam-se os autos da Ação Penal nº. 0002218-13.2007.4.05.8202, movida pelo MPF contra JOSEILMA LEANDRO ROBERTO GOMES, cópia da denúncia, e defesas prévias anexas, diante do que DEPRECA a V. Exª., a inquirição das testemunhas arroladas pelas defesas, PRAXÍDIA LUCAS LACERDA, brasileira, residente na Rua João Fernandes de Lima, s/n; FRANCISCO PERES DE LACERDA, brasileiro, residente na Rua João Fernandes de Lima, s/n; e EUCLIDES LEONARDO R. GOMES, residente na Rua Capitão Antônio Leite, n.º 391, Coremas-PB. Este Juízo intimará a defesa dos acusados da expedição da presente precatória, não sendo, portanto, necessária a intimação dos defensores dos acusados para comparecerem à audiência que for designada, nos termos da Súmula 273 do STJ. Solicito a designação de defensor Ad-Hoc para o ato, caso seja necessário. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 20 de abril de 2010. Eu, ELIEZIA DE FATIMA XAVIER DE ARAÚJO, Técnico Judiciário, o digitei.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 Juiz Federal da 8ª Vara da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

PROCESSO Nº. 0001737-58.2004.4.05.8201 / Ação Penal.

Partes: MPF x LUCIEUDO MONTEIRO GUEDES E OUTRO .

CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CRIMINAL Nº. CPP.0008.000056-0/2010.

PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

DEPRECADO: EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB.

FINALIDADE: DEPRECA a V. Exª., após exarar o seu respeitável CUMPRÁ-SE, a INTIMAÇÃO do acusados FRANCISCO VALDENEZ ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, filho de José do Nascimento e Antônia Alves da Conceição, e LUCIEUDO MONTEIRO GUEDES, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de José Augusto Monteiro e Maria de Fátima Guedes Monteiro, ambos residentes no Distrito de Melancias, em Santa Helena-PB, da audiência admonitória (para estabelecer as condições da pena) que se realizará dia 14 de julho às 15, conforme despacho de fl. 220, neste Juízo, localizado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa – PB (vizinho ao Fórum Estadual). Sousa, 20 de abril de 2010.

MARCOS ANTÔNIO GARAPA DE CARVALHO
 Juiz Federal da 8ª Vara da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000022-5/2010
00162000800002252010

PROCESSO Nº: 0001769-60.2004.4.05.8202

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: JOSE LUNGUINHO DE ANDRADE E OUTRO

DEVEDOR(ES): ESPÓLIO DE FRANCISCO AMILTON DE SOUSA NA PESSOA DE SUA INVENTARIANTE, MARIA DO SOCORRO DE SOUSA, CPF 570.097.404.53.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) DEVEDOR(ES) ACIMA INDICADO(S) DA PENHORA HAVIDA NOS AUTOS EM EPIGRAFE, CONSTANTE DE DOIS IMÓVEIS: O PRIMEIRO DENOMINADO, FAZENDA CAATINGA, LIMITANDO-SE AO NORTE COM BRAZ CARMELITO MARQUES DE SOUSA, AO SUL COM JOSÉ ALMIR DE SOUSA, A LESTE, COM JOSÉ AÉRCIO DE SOUSA E A OESTE, COM MARIA DAS DORES BRAGA; O SEGUNDO, DENOMINADO FAAZENDA BAIXIO, LIMITANDO-SE AO NORTE, LESTE E OESTE COM JOAQUIM DE SOUSA E AO SUL, COM MARIA DAS DORES BRAGA, REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOUSA, NO LIVRO 2/M, FLS.158, MAT.3432, PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS NO PRAZO LEGAL .

NATUREZA DA DÍVIDA: TRIBUTOS DIVERSOS, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 35339122-0. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, 10, Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume. Sousa - PB, 16 de abril de 2010.

ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO
 Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, s/nº Bairro
Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFL.0008.000012-1/2010
00162000800001212010

PROCESSO Nº: 0003640-23.2007.4.05.8202

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: HÉLIO CÉZAR LOPES VIEIRA

DEVEDOR(ES): HÉLIO CESAR LOPES VIEIRA, CNPJ: 01.723.869/0001-27.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do devedor acima indicado do auto de avaliação de fl. 100, para, querendo, opor embargos, no prazo legal.

NATUREZA DA DÍVIDA: IMPOSTO DE RENDA, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42404002750-60, 42405000001-51, 42605000004-66.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, 10, Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume. Sousa - PB, 30 de março de 2010.

ALEXANDRE RIBEIRO DE ARAÚJO
 Supervisor da Execução Fiscal da 8ª Vara